

## ATENÇÃO

Ao fazer uso das presentes cópias, o interessado deverá:

- mencionar que os respectivos originais pertencem aos autos judiciais provenientes do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO;
- estar ciente das restrições referidas na Lei Federal nº 9.610, de 19.02.1998 (Lei de Direitos Autorais), e nos arts. 138 a 145, do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação;
- solicitar diretamente aos autores ou retratados autorização para utilização de textos ou imagens protegidos por direitos autorais.

## NOTA

Os presentes autos judiciais foram digitalizados e microfilmados graças ao convênio celebrado entre a Universidade de Campinas e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com recursos provenientes da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), Projeto n. 06/57297-1, intitulado "Trabalhadores no Brasil: Identidades, Direitos e Política (séculos XVII a XX)", através do Centro de Pesquisa em História Social da Cultura (CECULT), com colaboração técnica do Arquivo Edgard Leuenroth (AEL), que detém as matrizes dos microfilmes.

As reproduções podem ser consultadas nos arquivos das duas instituições conveniadas e os originais, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

949 72  
18 2 72

721-13

10



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

1958

**PLENO**

TRT - SP N.º 8/72

26 / 1 / 72



RELATOR: Juiz GILBERTO BARRETO FRAGOSO

REVISOR: Juiz JÚLIO DE ARAÚJO FRANCO FILHO

## DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: SANTOS

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE LATICÍNIOS E PRODUTOS  
DERIVADOS DO AÇÚCAR E DE LACTOSE E MOAGEM DE CAFÉ DE SANTOS  
SÃO VICENTE D GUARUJA

SUSCITADO: COMPANHIA USINAS NACIONAIS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Santos

PROCESSO N.º

PROCESSO N.º 123 / 72

OBJETO: DISSÍDIO COLETIVO

VALOR:

DISTRIBUIÇÃO

N.º 586 / 72

DATA 02-2-72

JUIZ DESPACHAR

RECLAMANTE:  
ENDEREÇO

SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE LATICÍNIOS E  
PRODUTOS DERIVADOS DO AÇUCAR E DE TORREF.

ADVOGADO:  
ENDEREÇO

E MOAGEM DE CAFÉ DE SANTOS, S. VICENTE e GUARUJÁ  
Praça José Bonifácio, nº 9 - Altos - Santos

RECLAMADO:  
ENDEREÇO

COMPANHIA USINAS NACIONAIS  
Rua da Constituição, nº 483 - Santos

ADVOGADO:  
ENDEREÇO

*And. 11/2 X  
Remessa T.R.T.*

### AUTUAÇÃO

Aos dois dias do mês de fevereiro

do ano de mil novecentos e setenta e dois na Secretaria

da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santos

autúo a reclamação que segue.

Eu,

*Marcio Antonio Niva*  
Marcio Antonio Niva.  
assino este termo.

Subste. Chefe de Secretaria

L. 11 - 2 -  
**DISTRIBUIÇÃO**  
 N.º 586  
 DATA 2-2-72  
 P.º 2  
 OBJETO *dissídio coletivo*  
*Alves*



2. J. C. L.  
 N.º 12  
 Em 02/2/1972

*J. W.*

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

TRT - SP N.º 8/72  
 26 / 1 / 72

RELATOR: Juiz  
 REVISOR: Juiz

## DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM:         

SUSCITANTE: SEMELHANÇA DE TRABALHO ENTRE AS INDÚSTRIAS DE PARTICIPANTES E TRABALHADORES EM RELEVÂNCIA NO APLICAR E DE TO CORREÇÃO E HONORARIOS DE CATEGORIA - FOR, SAC VEDADO E CATEGORIA

SUSCITADO: JOELASMA USINAS AERONAUTAS

SANTOS

MTPS. DR. S.L.  
004329 23/01/71  
DR. SANTOS

12/01/15087 221892  
SAL  
CONFIRMAÇÃO

3

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

TRT

DAST - 4329/71

|  | Distribuição |
|--|--------------|
| UNIAO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MATÉRIAS E PRODUTOS DERIVADOS DO AÇÚCAR E DE TÊXTEIS. FÁBRICA DE CAFÉ DE SANTOS, SÃO VICENTE | SS<br>Edson  |
| FUNDI  |              |
| ASSISTO - M. A. S. S. S. S.  |              |
|  |              |
|  |              |
|  |              |
|  |              |
|  |              |
|  |              |
|  |              |
|  |              |
|  |              |
|  |              |
|  |              |
|  |              |
|  |              |
|  |              |
|  |              |
|  |              |
|  |              |
|  |              |
|  |              |

8/9

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

T. S. T.

N. RO. DC

W



19 72

Relator: MINISTRO

VENATO MACHADO  
RECURSO ORDINÁRIO  
EM  
DIÁRIO COLETIVO

TRT-2a. REGIÃO

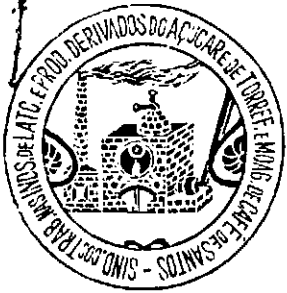
Recorrente Companhia Usinas Nacionais

Advogado: D. Sílvio R. Duarte

Recorrido Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Laticínios e Produtos Derivados do Açúcar e de Torrefação e Moagem de Café de Santos, São Vicente e Guarujá.

Advogado: D. Dante Leonelli

29 NOV 1972

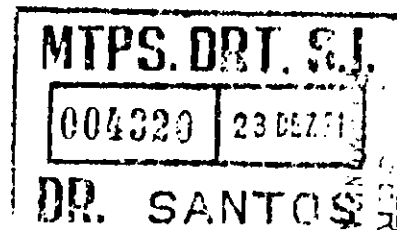


**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados,  
do Açúcar e de Torref. e Moagem de Café de Santos, São Vicente e Guarujá**

(Reconhecido nos termos do Decreto-Lei N.º 1.402 de 5 de Julho de 1939)

**SÉDE SOCIAL: PRAÇA JOSÉ BONIFÁCIO, 9 [ALTOS] - FONE, 2-9393 - SANTOS**

**ILM.º SNR. DR. CHEFE DA DIVISÃO REGIONAL DO TRABALHO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO  
E PREVIDÊNCIA SOCIAL EM SANTOS.**



1  
JAN 15 09 72 221892

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE LATICINIOS E PRODUTOS DERIVADOS, DO AÇUCAR E DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ DE SANTOS, SÃO VICENTE E GUARUJÁ, sediada nesta cidade, no endereço constante do timbre supra, por seu presidente infra-firmado, devidamente autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária, específica e regularmente convocada, para reunião exclusiva dos trabalhadores empregados da COMPANHIA USINAS NACIONAIS, sediada nesta cidade, à Rua da Constituição, nº 483, realizada no dia 11 de dezembro corrente, conforme Edital de Convocação e cópia autêntica da respectiva ata, anexas, vem, pela presente, requerer a V.S. que se digne de designar dia e hora, para uma reunião conjunta com o representante da referida empresa, a fim de ser discutido o reajuste salarial, que será devido àqueles empregados a partir de 22 de fevereiro de 1972, bem como para a discussão das demais reivindicações aprovadas pela mesma Assembleia.

Nessas condições, juntando à presente, também, os comprovantes dos dois últimos reajustamentos salariais, esclarece o Sindicato que são as seguintes as reivindicações da categoria profissional, aprovadas pela aludida assembleia:

1º) REAJUSTE SALARIAL de 35% (trinta e cinco por cento) sobre os salários vigentes à data-base, isto é, 22 de fevereiro de 1971,





**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados,  
do Açúcar e de Torref. e Moagem de Café de Santos, São Vicente e Guarujá**

(Reconhecido nos termos do Decreto-Lei N.º 1.402 de 5 de Julho de 1939)

**SÉDE SOCIAL: PRAÇA JOSÉ BONIFÁCIO, 9 (ALTOS) - FONE, 2-9393 - SANTOS**

para todos os empregados da empresa, da categoria profissional representada por este Sindicato, inclusive para os admitidos após a data-base, desde que não venham a perceber salários superiores aos dos mais antigos no exercício das mesmas funções;

2º) FIXAÇÃO DE UM PISO SALARIAL, nos termos do Prejulgado n.º 38, do Coleto Tribunal Superior de Trabalho, (item XII, alínea "d");

3º) PAGAMENTO DE DIÁRIA de Cr\$10,00 (dez cruzeiros), para alimentação, quando o empregado viajar a serviço da empresa;

4º) PRAZO DE VIGÊNCIA DE 1 (um) ano, a partir de 22 de fevereiro de 1972;

5º) DESCONTO, em favor do Sindicato, da importância de Cr\$10,00 (dez cruzeiros), de cada empregado, associado ou não, beneficiado pelo reajuste salarial, em folha de pagamento do primeiro mês de sua vigência, para execução de obras sociais.

Requer, finalmente, o SINDICATO, que na hipótese de não ser firmado acôrde na "mesa redonda" era solicitada, em data e hora designadas por essa DRT, seja, então, o processo remetido ao EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2a. Região, para que tenha prosseguimento sob a forma de DISSÍDIO COLETIVO, ressalvado o direito de citação da empresa suscitada, no mesmo, diretamente.

Protestando pela produção de todas as provas em direito permitidas, junta o Sindicato suscitante, desde logo, os documentos incluídos inicialmente referidos.

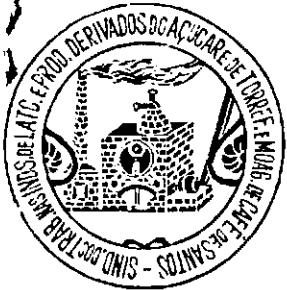
H. Termes,

P. Deferimento.

Santos, de dezembro de 1971.

*Dezivaldo de Oliveira*

DEZIVALDO DE OLIVEIRA - Presidente



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados  
do Açúcar e de Torref. e Moagem de Café de Santos, São Vicente e Guarujá**

(Reconhecido nos termos do Decreto-Lei N.º 1.402 de 5 de Julho de 1939)

SÉDE SOCIAL: PRAÇA JOSÉ BONIFÁCIO, 9 (ALTOS) - FONE. 2-9393 - SANTOS

TÉRMO EM QUE SE DECLARA NÃO TER SIDO REALIZADA EM PRIMEIRA  
CONVOCAÇÃO, A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA NO DIA 11 DE  
DEZEMBRO DE 1.971.

Às 18 (dezoito) horas do dia 11 de Dezembro de 1.971, na rua. Senador Feijó, nº 354 (altos), SINDICATO DA EXTRATIVA GENTILMENTE CEDIDO, tendo comparecido 15 (quinze) associados, não foi realizada em primeira convocação, por falta de comparecimento legal, a Assembléia Geral Extraordinária dos Trabalhadores que prestam serviços em Industrias de AÇÚCAR (DA CIA. USINAS NACIONAIS), para deliberarem sôbre a seguinte ordem do dia:

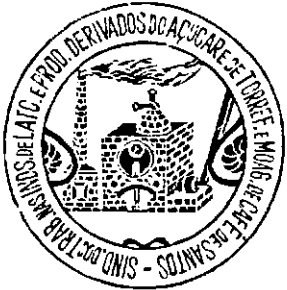
- A) Reajustamento salarial para tôda categoria - profissional;
- B) Autorização para Instauração de Dissídio Coletivo.

Para constar, foi lavrado o presente térmo que- vai assinado pelo Presidente e Secretário do Sindicato.

Santos, 11 de Dezembro de 1.971.

ASS: - Dezinaldo de Oliveira  
DEZINALDO DE OLIVEIRA  
= PRESIDENTE =

ASS: - José Maria da Silva  
JOSÉ MARIA DA SILVA  
= SECRETÁRIO GERAL =



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados  
do Açúcar e de Torref. e Moagem de Café de Santos, São Vicente e Guarujá**

(Reconhecido nos termos do Decreto-Lei N.º 1.402 de 5 de Julho de 1939)

**SÉDE SOCIAL: PRAÇA JOSÉ BONIFÁCIO, 9 [ALTOS] - FONE, 2-9393 - SANTOS**

**CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ESPECÍFICA  
DOS TRABALHADORES DA CATEGORIA DE AÇÚCAR, QUE PRESTAM SERVIÇOS NA CIA  
USINAS NACIONAIS, REALIZADA NO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 1.971, NA CIDADE  
DE SANTOS.**

No dia 11 (onze) de Dezembro do ano de hum mil novecentos e setenta e hum (1.971), à rua Senador Feijó, nº 354 (altos) na Sede do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS EXTRATIVAS DE SANTOS, - SÃO VICENTE ETC. (gentilmente cedida para tal fim), em segunda convocação com o comparecimento de 123 (cento e vinte e três) trabalhadores do setor do Açúcar, que prestam serviços na CIA. USINAS NACIONAIS, teve início a Assembléia Geral Extraordinária Específica, regulamentemente convocada conforme edital publicado no jornal "CIDADE DE SANTOS", edição de 07-12-71.

Abertos os trabalhos, às 20 (vinte) horas, determinou o Sr. Vice-Presidente do Sindicato Sr. Bernabé Manoel Riesco, no impedimento do Sr. Presidente, Dezinaldo de Oliveira, a presente Assembléia, fôsse procedida à escolha de uma pessoa entre os presentes, para a Presidência dos trabalhos, tendo a escolha recaída sobre o associado Sr. José Ferreira, o qual determinou que o Sr. David Ferreira de Mello, funcionasse como Secretário, e que, em seguida procedesse à leitura do edital de convocação, o qual deve ater-se a seguinte:

**ORDEM DO DIA**

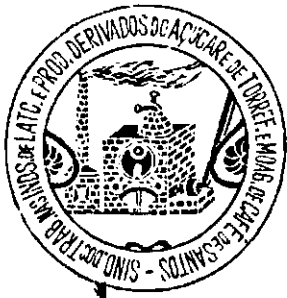
- A) Reajuste Salarial para toda Categoria Profissional;
- B) Autorização para Instauração de Dissídio Coletivo.

Determinou o Sr. Presidente que fossem os itens discutidos e votados separadamente e, atendendo a ordem de inscrição foi dada a palavra ao Sr. Luiz Antônio dos Santos, que teceu longas considerações acerca da elevação do custo de vida, que procedeu a desvalorização do salário da categoria e, da necessidade imperiosa de se proceder a revisão do mesmo, face à aproximação do término do reajuste anterior.

A seguir foi pelo mesmo formulada a seguinte proposta:

1º) Reajuste Salarial de 35% (trinta e cinco por cento) sobre os salários vigentes à data-base, isto é, 22 de Fevereiro de 1.971, para todos os empregados da empresa, da categoria profissional representada por este Sindicato, inclusive para os admitidos após a data-base, desde que não venham a perceber salários superiores aos

(SEGUE).



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados,  
do Açúcar e de Torref. e Moagem de Café de Santos, São Vicente e Guarujá**

(Reconhecido nos termos do Decreto-Lei N.º 1.402 de 5 de Julho de 1939)

**SÉDE SOCIAL: PRAÇA JOSÉ BONIFÁCIO, 9 (ALTOS) - FONE, 2-9393 - SANTOS**

**CONTINUAÇÃO**

dos mais antigos no exercício das mesmas funções;

2º) Fixação de um piso salarial, nos termos do Prejulgado nº 38, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, (item XII, alinea " D " ;

3º) Pagamento de diária de CR\$ 10,00 (dez cruzeiros), para alimentação, quando o empregado viajar a serviço da empresa;

4º) Prazo de vigência de 1 (hum) ano, a partir de 22 de Fevereiro de 1.972;

5º) Desconto, em favor do Sindicato, da importância de CR\$ 10,00 (dez cruzeiros), de cada empregado, associado ou não, beneficiado pelo reajuste salarial, em fôlha de pagamento do primeiro mês de sua vigência, para execução de obras sociais.

Ninguém mais desejando falar sobre o assunto, foi a proposta aprovada por unanimidade através do escrutínio secreto.

Em seguida, o Presidente da Assembléia submeteu à discussão do plenário o 2º ponto da ordem do dia, atrás indicado. Foi, então, aprovada, por unanimidade de votos e por escrutínio secreto, a proposta do mesmo associado Luiz Antônio dos Santos, ficando a diretoria do Sindicato, particularmente seu Presidente, devidamente autorizada por esta Assembléia a promover todos os atos necessários à instauração do Dissídio Coletivo perante as autoridades competentes.

A seguir fêz uso da palavra o Sr. Presidente da Mesa, agradecendo a presença de todos e a boa ordem reinante durante os trabalhos.

Para constar, eu, José Maria da Silva, Secretário Geral - lavrei a presente ata que vai assinada por todos os constituintes da Mesa. ASS) José Ferreira- Presidente da Mesa, ASS) David Ferreira de Mello- Secretário da Mesa.

Santos, 11 de Dezembro de 1.971.

CONFERE COM O ORIGINAL.

ASS: - Dezinaldo de Oliveira  
DEZINALDO DE OLIVEIRA  
= PRESIDENTE =

ASS: - José Maria da Silva  
JOSÉ MARIA DA SILVA  
= SECRETÁRIO GERAL =

PROCESSO TRT/SP-311/70-1-DISSÍDIO COLETIVO - SACOS (SP)

No 0707 /71

6  
 9  
 11

V I S T O S, relatados e discutidos êntes autos de dissídio coletivo (Processo TRT/SP-311/70-1) em que figuram como suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS, PRODUTOS DERIVADOS DO AÇÚCAR E DE CONSERVAS E MATEM DE CAFÉ DE SANTOS, S.VICTORIN E SUARUJÁ e como suscitado CIA. USINAS NACIONAIS;

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em conceder o reajustamento salarial de 21%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 30 de dezembro de 1970, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 22 de fevereiro de 1970, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implementação de idade e equiparação salarial; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir de 22 de fevereiro de 1971, com o prazo de duração de um ano; por maioria de votos, em conceder aos empregados admitidos após 22 de fevereiro de 1970 igual aumento, desde que não venham a perceber salários superiores aos dos empregados mais antigos na mesma função, vencidos os Termos. Trs. Juizes Gilberto Barreto Fragoso, Wilson de Souza Campos Batalha, Reginaldo Mauzer Allen, Plinio Ribeiro de Mendonça, Caio Cesar Netto, Négard Nadeasa e Nelson Ferreira de Souza; por maioria de votos, permitir o desconto de Cr\$ 5,00 dos empregados, associados ou não, em favor do suscitante, vencidos, em parte, os Termos. Trs. Juizes Roberto Barreto Prado e Wilson de Souza Campos Batalha; por maioria de votos, em rejeitar o piso

Confere com a cópia arquivada neste Tribunal.

São Paulo, 15 de dezembro de 1971.



---

Ivone Casali  
Dir. Serv. Judiciário  
TRT - 2ª Região

PROCESSO TST/12-311/70-A - fls. 2 -

piso salarial, vencidos os votos. Vrs. Juízes Antonio Pereira Magaldi, Affonso Teixeira Filho, José Cabral e Nelson Virgílio do Nascimento; e, finalmente, por unanimidade de votos, em rejeitar o pedido de antecipação de reajuste. Custas pela suscita da sôbre Cr\$800,00.

O suscitante reivindica o reajuste salarial de 35% sôbre os salários vigentes à data base, para todos os empregados da empresa, da categoria profissional representada pelo Sindicato, inclusive para os admitidos após a data base, desde que não venham a perceber salários superiores aos dos mais antigos no exercício de mesmas funções; fixação de um piso salarial, pelo qual fique assegurado o mínimo de Cr\$250,00 por mês, para os trabalhadores que tiverem a menor remuneração dentro da empresa; vigência de um ano, a partir de 22 de fevereiro de 1971; antecipação de 15% após o decurso de seis meses de vigência do reajuste; desconto, em favor do Sindicato, da importância de Cr\$ 5,00 de cada empregado, associado ou não, em folha de pagamento do primeiro mês de vigência do reajuste salarial, para a execução de obras sociais. A informação de fls. 25 dá conta de que é de 20,70% o índice encontrado, último reajustamento a 22 de fevereiro de 1970, coeficientes aplicados por extrapolação. A Comissão Intermaterial de Preços manifestou-se a fls.40, declarando nada ter a opor a que a suscitada conceda reajustamento salarial conforme o índice encontrado. Não foi celebrado acôrdo e a d. Procuradoria opina pelo reajustamento salarial na base de 21%, igual reajuste para todos os empregados, vigência a partir da expiração do título normativo em vigor, desconto assistencial, com as cautelas de estilo e compensação de aumentos voluntários e compulsórios, com as exceções de costume. Verifica-

Confere **com** a cópia arquivada neste Tribunal.

São Paulo, 15 de dezembro de 1971.



---

Ivone Casali  
Dir. Serv. Judiciário  
TRT - 2ª REGIÃO



PROCESSO TST/12-311/70-1 - fls. 3 -

Verifica-se que o pedido contém duas cláusulas que não podem ser atendidas: a de antecipação, de 15%, após o decurso de seis meses de vigência do reajuste, evidente ente ilegal e já rejeitada em dissidência anterior e da concessão de piso, que este Tribunal igualmente não concede. O processo está regularmente instruído, com a manifestação da Comissão Interministerial de Preços, como já ficou mencionado, e consulta à Superintendência Nacional de Abastecimento. A incapacidade econômica ou financeira, originada pela suscitada, é matéria a ser provada em dissidência individual. Concede portanto o reajuste de 21%, calculado sobre os salários percebidos em 30 de dezembro de 1970, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 22 de fevereiro de 1970 com exceção dos resultantes de promoção, transferência, aquisição de maioria e equiparação salarial; pagamento a partir de 22 de fevereiro de 1971; prazo de vigência de um ano, a contar de igual data; aumento proporcional, de 1/12 por mês de serviço e desconto de Cr\$5,00 dos empregados, associados ou não, em favor das obras assistenciais do suscitante.

São Paulo, 10 de maio de 1971.

---

 HONORABILÍSSIMO SENHOR DOUTOR

PRESIDENTE

---

 CILBERTO BARRINHO FRACOSO

VICE-PRESIDENTE

---

 VÍTORIA ESTRELA TORRES
PROCURADOR GERAL  
(CIJETA)

P/A

P. 13.5.71

P. 14.5.71

Confere com a cópia arquivada neste Tribunal.

São Paulo, 15 de dezembro de 1971.



---

Ivone Casali  
Dir. Serv. Judiciário  
TRT - 2ª Região

Nº 365/70

V I S T O S, relatados e discutidos êstes autos de dissídio coletivo (Processo TRT/SP 322/69-A) de Santos, Estado de São Paulo, em que figuram como suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO AÇÚCAR E DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ DE SANTOS, SÃO VICENTE E GUARUJÁ e suscitada COMPANHIA USINAS NACIONAIS;

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, em deixar de converter o julgamento em diligência, vencidos os Juizes Antonio Iamarca, Cid José Sitrangulo, Albino Feliciano da Silva e Wilson de Souza Campos Batalha; por unanimidade de votos, em rejeitar as demais preliminares arguidas; no mérito, por unanimidade de votos, em conceder o reajustamento salarial de 23%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 10 de dezembro de 1969, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 22 de fevereiro de 1969, salvo os decorrentes de promoção, transferência, aquisição de maioridade e equiparação salarial; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir de 22 de fevereiro de 1970, com o prazo de duração de um ano; por maioria de votos, em conceder aos empregados admitidos após 22 de fevereiro de 1969 aumento proporcional - na base de 1/12 por mês de serviço, vencidos os Juizes José Cabral, Affonso Teixeira Filho, Antonio Pereira Magaldi, Roberto Barreto Prado e Gabriel Moura Magalhães Gomes; por maioria de votos, em rejeitar o piso salarial, vencidos os Juizes Antonio Pereira Magaldi, José Cabral e Affonso Teixeira -

Confere com a cópia arquivada neste Tribunal.

São Paulo, 15 de dezembro de 1971.

*Ivone Casali*

---

Ivone Casali  
Dir. Serv. Judiciário  
TRT - 2ª Região

Filho; por maioria de votos, em permitir o desconto de R\$... 5,00 dos empregados, associados ou não, em favor da entidade de trabalhadores, vencidos os Juizes Roberto Barreto Prado, João Alberto Brossen e Edgard Radesca, que não autorizavam o desconto; Reginaldo Mauger Allen e Wilson de Souza Campos Pa talha, que permitiam o desconto, desde que expressamente auto rizado; finalmente, por unanimidade de votos, em rejeitar os demais pedidos formulados.

Custas pela suscitada sobre R\$500,00.

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de La ticínios e Produtos Derivados do Açúcar e de Torrefação e Moa gem de Café de Santos, São Vicente e Guarujá propos o presen te dissídio coletivo contra a Companhia Usinas Nacionais para conseguir o reajuste salarial da categoria na percentagem de 40%; piso de 250,00 para os que percebem apenas salário míni mo, e de 300,00 para os que percebem de 200,00 a 250,00 men sais; antecipação de 15% após o decurso de 6 meses de vigên cia da norma a ser estabelecida; concessão de salário famí lia à razão de 10,00 por mês para cada dependente; assistên cia médica fornecida pela suscitada; férias em dôbro; adi cional de tempo de serviço à razão de 5% dos salários por quinquênio, até o limite de 20 anos; fornecimento de alimen tação e desconto em folha de pagamento da importância de 5,00 de cada empregado por ocasião do pagamento do primeiro mês do reajuste, em favor do suscitante, para execução de obras as sistênciais; vigência de um ano com início em 22 de feverei ro do corrente ano.

Confere com a cópia arquivada neste Tribunal.

São Paulo, 15 de dezembro de 1971.

Ivone Casali  
Dir. Serv. Judiciário  
TRT - 2ª Região

Contestando, a suscitada levantou a preliminar de ser nulo o processo por irregularidade na sua instauração, visto estar a ata da assembleia rasurada na parte referente ao piso salarial, bem como por dela não constar o nome dos associados presentes.

Segunda nulidade. A instauração do dissídio se fez sem a audiência prévia da Sunab - Superintendência Nacional do Abastecimento e Cip - Comissão Interministerial de Preços, porque a suscitada vende açúcar, produto tabelada, e por isso ex-vi do decreto-lei 15/66, havia a necessidade de serem ouvidos aqueles órgãos no tocante à possibilidade da elevação do preço.

No mérito, depois de insurgir com a percentagem do reajuste, disse ser impossível o atendimento das demais reivindicações que certamente importaria em revisão legislativa. Disse mais estar incapacitada financeiramente para atender ao reajuste.

O levantamento procedido pela Secretaria deste Tribunal encontrou o percentual de 27,86%.

Inexiste a nulidade apontada. Da ata da assembleia, apenas no tocante ao valor do piso salarial e na parte dos algarismos houve rasura, mas se idêntica importância consta por extenso, dúvida alguma subsiste sobre o valor do piso pretendido.

Também, não é necessário que conste da ata da assen

Confere com a cópia arquivada neste Tribunal.

São Paulo, 15 de dezembro de 1971.

*Ivone Casali*

---

Ivone Casali  
Dir. Serv. Judiciário

TRT- 2ª Região



bléia o nome dos associados a ela presente. Para isso existe o livro de presença. Assim também essa alegada nulidade é inexistente.

A lei não exige que para a instauração da instância fique o Juiz subordinado ao que decidam os órgãos controladores de preço, para poder reajustar os salários dos empregados.

O que o art. 3º do dec. lei nº 15/66 exige é que não se proceda ao reajustamento que implique na elevação de tarifas ou preços sujeitos à fixação por autoridade pública, sem a prévia audiência dessa autoridade, no tocante à possibilidade da elevação do preço ou tarifa e o valor dessa elevação.

Ora, no caso sub-judice o dissídio foi em dezembro de 1969, quando no dia 10 do aludido mês, fls. 18, o preço do açúcar refinado foi majorado. Diante disso, desnecessário se tornou officiar às autoridades controladoras de preços, porque o valor do açúcar tinha sido majorado dias antes da instauração do dissídio.

A suscitada alegou mas não provou não ter capacidade financeira para suportar o aumento a ser estabelecido. Além disso, só no caso de impossibilidade econômica isentaria a suscitada de cumprir a norma que viesse a ser fixada.

No tocante ao mérito o reajustamento é estabelecido.

Confere com a cópia arquivada neste Tribunal.

São Paulo, 15 de dezembro de 1971.

*Ivone Casali*

---

Ivone Casali  
Dir. Serv. Judiciário  
TRT - 2ª Região

do na seguinte forma: reajuste de 28% sobre salários vigentes em 10 de dezembro de 1969, com prévia dedução dos aumentos voluntários e compulsórios posteriores a 22 de fevereiro de 1969, exceto os decorrentes de promoção, remoção, maioria de e equiparação;

§  
Admitidos após 22/2/69 reajuste proporcional à razão de 1/12 por mês de serviço;

Vigência de um ano a partir de 22/2/70;

Desconto de 5,00 de cada empregado, no primeiro mês do aumento, em favor do suscitante;

Rejeição das demais reivindicações;

A fixação de piso salarial equivale a elevar o salário mínimo apenas dos empregados da suscitada o que não se coaduna com o princípio de igualdade de todos perante a lei;

A antecipação de 15% após seis meses de vigência da presente norma, bem como férias em dobro, não se coadunam com textos legais que regem o dissídio coletivo e regulamentam a concessão de férias;

Assistência médica compete ao INPS e adicional por tempo de serviço, fornecimento de alimentação no refeitório e concessão de salário-família não podem ser concedidos isoladamente.

Confere com a cópia arquivada neste Tribunal.

São Paulo, 15 de dezembro de 1971.

*Ivone Casali*

---

Ivone Casali  
Dir. Serv. Judiciário  
TRT - 2ª Região

*Handwritten marks and signatures in the top right corner.*

São Paulo, 16 de março de 1970.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Homero Diniz Gonçalves

\_\_\_\_\_  
RELATOR

José Poixeira Penteado

\_\_\_\_\_  
PROCURADOR (CIENTE)

Vinicius Ferraz Torres

M.L.M.F.

R.18/3/70

D.19/3/70

Conferido.

Vertical text on the left margin, possibly from a binder or folder, including words like "ACÓRDO", "1970", "1971", "1972", "1973", "1974", "1975", "1976", "1977", "1978", "1979", "1980".

*Handwritten mark or signature at the bottom right.*

Confere com a cópia arquivada neste Tribunal.

São Paulo, 15 de dezembro de 1971.

*Y. Casali*  

---

Ivone Casali  
Dir. Serv. Judiciário  
TRT-2ª Região

seus funcionários. NOS SUPERMERCADOS e outros estabelecimentos filiados à CA-DEP, a sacola poderá ser encontrada a partir do dia 10.

toneladas de óleo de ma-  
mona. Setecentas e cin-  
quenta sacas de café se-  
guirão para Dunquerque;

e para Le Havre, 355 Cal-  
zas com 10 toneladas de  
glandrias congeladas; 279

fardos de linters; e 2.000  
caixas com palmito em  
conserva.

## DECLARAÇÃO

A. GRACIOSO AGENCIA MARITIMA LTDA., avisa a todos os interessados que a firma Artigo Importação e Comércio S.A. estabelecida em São Paulo, comitôu a esta Agência ter-se extraviado o conhecimento original n.º 11 do porto de Buenos Aires, relativo a 110 sacas de uvas passas, pesando 4.5000 ks., marcadas artigo 126-250 e embarcadas por Olega S.A., os quais foram conduzidos pelo vapor Rio San Juan, entrado neste porto em 1 de dezembro de 1971, consignados à ordem.

Se nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo preceituado no parágrafo 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 19.473 de 18 de março de 1931, será a carga entregue independentemente da apresentação do conhecimento marítimo original.

7-8-9

Santos, 6 de dezembro de 1971.

## SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETROLEO DE CUBATÃO, SANTOS E SÃO SEBASTIAO

### COMUNICADO

Aos associados deste Sindicato responsáveis pelos bolsistas do 1.º semestre e que ainda não entregaram o formulário individual de frequência do 2.º semestre, o qual deverá ser preenchido e assinado pelo diretor do collegio e devolvido a este Sindicato até o dia 9 do corrente.

A não apresentação do referido formulário até a data mencionada implicará na perda do recebimento da 2.ª parcela da Bolsa de Estudo.

Waldemar Alonso Perez  
Presidente

## EDITAL

### 2.ª VARA CIVIL — 3.º OFICIO DE JUSTIÇA

Edital de leilão, com o prazo de 20 dias, expedido nos autos de VENDA DE COISA COMUM, a requerimento de MARIA ADELAIDE MARTINS contra JOSÉ FARIA GONÇALVES e outros.

O doutor Nelson Nery, Juiz de Direito em exercício na 2.ª Vara Cível de Santos, Estado de São Paulo, Brasil.

FAZ SABER que perante este Juízo e Cartório do 3.º Ofício de Justiça, se processam os autos de pedido de venda de coisa comum, a requerimento de Maria Adelaide Martins contra José Faria Gonçalves, Manoel Faria Gonçalves, Manoel Teixeira Junior e Perpétua Teixeira de Souza, nos quais foi ordenado que se expedisse o presente edital para o leilão designado para o dia 19 (vinte e nove) de dezembro seguinte, às 16 horas, a realizá-lo no Palácio da Justiça, Praça José Bonifácio, local público do costume, do imóvel cuja descrição é a seguinte: «O terreno sito nesta cidade à rua Soter de Araujo, 11, medindo 6,80 ms. de frente por 44,30 ms. da frente aos fundos, dividindo de um lado com José Rodrigues Lourenço, de outro com Geraldo Martins Perez, e nos fundos com quem de direito, avaliado por Cr\$ 20.600,00». - E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Santos, trinta (30) de novembro do ano de 1971. Eu, (a) Wladimir Bernardes, Escrevente Autorizado, subscrevi. O Juiz de Direito, (a) Nelson Nery.

Trasladado do original; dou fé.

Santos, 30-11-71.

Wladimir Bernardes

## SANTOS

### 4.ª VARA — 8.º OFICIO Escrivão: WILSON ALCA

EDITAL de ratificação de ERNESTO JOSÉ DE CARVALHO, da penhora, com o prazo de 30 (trinta) dias.

O Doutor NELSON NERY, Juiz de Direito Substituto da 4.ª Vara Cível da Comarca de Santos, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos este edital virem, ou dele conhecimento tiverem que atendendo ao que lhe foi requerido por OSWALDO CARVALHO DE ROSIS, nos autos da ação executiva que move a ERNESTO JOSÉ DE CARVALHO, que se processa perante este Juízo e Cart. do 3.º Of. de Justiça de Santos, que o presente edital com o prazo de trinta (30) dias, contados

## SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE LATICINIOS E PRODUTOS DERIVADOS, DO AÇUCAR E DE TORREF. E MOAGEM DE CAFÉ DE SANTOS, SÃO VICENTE E GUARUJÁ

### EDITAL

### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA

Ficam convocados pelo presente, todos os Trabalhadores que prestam serviços na CIA. USINAS NACIONAIS, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinaria, que realizar-se-á no dia 11 de Dezembro de 1971, às 18 (dezoito) horas em primeira convocação e, não havendo numero legal de presentes, às 20 (vinte) horas (2 horas após), em segunda convocação, na rua Senador Feijó, n.º 354 (altos) SINDICATO DA EXTRATIVA GENTILMENTE CEDIDO), para discutirem e deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

- Reajuste salarial para toda categoria profissional;
  - Autorização para instauração de dissídio coletivo;
- OBS.: Todos munidos de Carteira Profissional.

Santos, 7 de dezembro de 1971

as.) Dezinaldo de Oliveira  
Presidente

## EDITAL DE

Citação da ré ISABEL MARIA DE JESUS OLIVEIRA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, com o prazo de quarenta (40) dias, expedido nos autos da ação de DESQUITE, que a ela move JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA, para o fim que adiante se vê.

### Comarca de Santos — Cartorio do 6.º Ofício Escrivão: ORLANDO SARAIVA NOVAES

Eu, o Doutor EDWILSON A. LOUREIRO, Juiz de Direito da 3.ª Vara Cível desta comarca de Santos, Estado de São Paulo, Republica Federativa do Brasil, na forma da lei, etc.

FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, com o prazo de quarenta (40) dias, principalmente a Sra. ISABEL MARIA DE JESUS OLIVEIRA, que perante este Juízo e Cartorio do 6.º Ofício Cível de Santos, na ação de DESQUITE, digo, DESQUITE LITIGIOSO, requerida por JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA, me foi apresentada a seguinte MINUTA. (fls. 6). Que perante este Juízo e Cartorio do 6.º Ofício, processa-se os termos da ação de desquite em epigrafe, nos quais, estando a R. em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital, com o prazo de quarenta dias, para citá-la para comparecer perante este Juízo, no Edifício do Forum, 6.º andar, no dia 28-2-72, às 16 horas, onde terá lugar a audiência liminar de acordo, ficando desde já cientificada de que se não comparecer ou em comparecendo não houver acordo, dessa data fluir-lhe-á o decênio legal para defesa, pena de revelia até final. Tudo versando sobre a inicial que, em síntese têm o teor seguinte: «... Supte. e supda. casaram-se aos 28 de abril de 1954, não tendo o casal filhos nem bens. O casamento durou cerca de nove meses, ao cabo dos quais, a supda., sem qualquer motivo, abandonou o lar conjugal, carregando todos os haveres do casal, indo para lugar incerto e não sabido. Assim, estrabido no art. 317, III e IV do Código Civil, promove a presente ação de desquite que deverá ser julgada procedente a fim de ser o desquite do casal decretado por culpa da R. que perderá o direito ao uso do nome do supte. e condenada ao pagamento das custas e verba honoraria. E para que chegue ao conhecimento de Isabel Maria de Jesus Oliveira, é expedido o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na

## Cooperativas de Consumo

A unificação das cooperativas de trabalhadores do setor de consumo, visando a compra de gêneros em grande escala e o abastecimento a preços mais baixos, será discutida hoje, na sede da Cooperativa Central Agrícola de São Paulo. O presidente da Organização das Cooperativas do Estado de São Paulo, o vice-governador do Estado, sr. Antonio Rodrigues Filho, comparecerá ao encontro.

## Aposentados em assembléia

Amanhã, às 15 horas, haverá assembléia na Legião Brasileira dos Inativos. Será nomeada comissão encarregada de fiscalizar a Campanha da Casa do Aposentado que já entrou na primeira etapa de arrecadação de fundos para a realização das obras. Estão na ordem do dia, varios outros assuntos, tais como o aumento das anuidades e o problema da correção das aposentadorias concedidas antes de 1966.

## NECROLOGIA

### FALECERAM ONTEM:

**SRA. JUDITH BITTEN-COURT ESPINHEL**, casada com o sr. Antonino Espinhel, deixando um filho, dr. Clayton Bittencourt Espinhel. O sepultamento realizou-se ontem no cemiterio do Paqueta.

**JOVEM JAMIL DA COSTA**, filho do sr. José da Costa e da sra. Flora Gonçalves Costa, deixando dois irmãos: José Roberto Costa e Ana Silvina Costa. O sepultamento realizou-se ontem no cemiterio do Sabão.

**SRA. BLANDINA GOUVEIA DE ANDRADE**, viuva do sr. Manoel de Andrade, deixando uma filha, Maria Angelina Andrade de Carvalho, casada com o sr. Nelson de Carvalho. Deixa, ainda, varios netos e bisnetos. O sepultamento realizou-se ontem no cemiterio do Sabão.

**SRA. HERMINDA DA COSTA RODRIGUES**, casada com o sr. Antonio Rodrigues, deixando os filhos: Nelson Rodrigues, casado com a sra. Maria Regina Rodrigues e Aguilaldo Rodrigues. O sepultamento realiza-se hoje, saindo o feretro às 14 horas, do necrotorio da Santa Casa, velorio n.º 4, para um dos cemiterios locais.

**JOVEM MARTA MARIA SANTOS**, filha do sr. João Evangelista Santos e da sra. Maria Elze Santos, falecida. O sepultamento realiza-se hoje, saindo o feretro às 9 horas, na capela do cemiterio de Vicente de Carvalho, para o mesmo.

**SR. MANOEL DE ANDRADE**, filho do sr. Francisco de Andrade e da sra. Maria de Jesus Andrade. O sepultamento realizou-se ontem no cemiterio de Areia Branca.

**SRA. ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO**, filha do sr. Pedro Curvelo da Conceição e da sra. Maria dos Anjos da Conceição. O sepultamento realizou-se ontem no cemiterio de Areia Branca.

**SRA. JULIA RODRIGUES LIMA**, casada com o sr. Idalberto Correia Lima, deixando os

zando uma filha, Doris Gertrudes Levy Carijó, casada com o sr. Paulo Roberto Alvim Carijó. Deixa, ainda, três netos. O sepultamento realiza-se hoje, saindo o feretro às 14 horas, do necrotorio da Santa Casa, velorio n.º 3, para o cemiterio de Areia Branca.

**SRA. AUGUSTA CRUZ DA SILVA**, casada com o sr. Rosalino Apolinario da Silva, deixando os filhos: Maria Inês Dias, casada com o sr. Alberto Dias; Benedito Bigellis, casado com a sra. Zeneide Marques; Luis Apolinario, casado com a sra. Odete Apolinario; e Olga Apolinario, solteira.

O sepultamento realizou-se ontem no cemiterio de Areia Branca.

**SRA. DURVALINA SANTOS DE SENAS**, deixando viuvo o sr. João Evangelista dos Santos e um filho, Claudemir dos Santos Senas, menor. Era filha do sr. Valdomiro dos Santos Salcoso; e da sra. Maria Madalena Salcoso. Deixa varios irmãos e sobrinhos.

O sepultamento realiza-se hoje às 10,00 horas, encontrando-se exposto na Capela de Areia Branca, onde será sepultado.

### FALECERAM ANTEONTEM:

**SRA. PEDRINA ALVES DE SOUSA**, viuva do sr. Manoel Domingues de Sousa, deixando os filhos: Benedito Alves de Sousa, casado com a sra. Iracy Alves Bacedonio; Maria Aparecida Alves de Sousa, Maria José de Sousa, Tezeza Alves de Sousa e Antonio de Sousa, solteiros.

O sepultamento realizou-se ontem no cemiterio do Sabão.

O menino **ISAIAS PEREIRA DOS SANTOS**, filho do sr. Saturnino Pereira dos Santos e da sra. Ana Maria da Silva Santos.

O sepultamento realizou-se ontem no cemiterio de São Vicente.

O sr. **JOAQUIM CAETANO DE SOUSA**, casado com

# serão beneficiadas com novo criterio

O novo criterio para a fixação dos indices de ICM beneficiará as prefeituras municipais, declarou o professor Edgar Neves da Silva, do Setor de Tributos Municipais da Secretaria do Interior. Agora, as prefeituras receberão as segundas vias das declarações entregues ao Estado, com a finalidade de observar se todas as operações tributáveis foram corretas e efetivamente declaradas. O prazo fixado para fazer esta conferencia vai de 17 de novembro a 17 de dezembro, e uma vez publicados os indices, terão as prefeituras prazo de 10 dias a contar da data de publicação para reclamar quando acharem devido.

## SISTEMA MISTO

Este sistema faculta ao Estado adotar, no segundo semestre de 1971, os indices percentuais de 1970. Assim, poderá ser fixado para as metades dos meses de agosto a dezembro de 1970. A outra metade será distribuída de acordo com os indices aplicados aos meses de janeiro a julho de 1971, com as retificações já feitas.

## CONCURSO DE VITRINES E FACHADAS

Mais de 30 lojas já estão inscritas para os Concursos de Decoração de Vitrinas e de Fachadas, promovidos pelo Clube dos Lojistas de Vila Mathias. Os comerciantes podem continuar se inscrevendo na rua Julio Mesquita, 148, 1.º andar, sala 101, ou pelo telefone 2-3929, das 13h30 às 18 horas, até o dia 18 deste mês, quando será feito o julgamento.

Além dos troféus dados aos três primeiros lugares de cada concurso, todos os comerciantes que participarem receberão troféu em miniatura. Todos serão idealizados pelo chargista Dino e confeccionados pelo escultor Bartolotto.

## ILUMINAÇÃO DAS RUAS

Os comerciantes do centro de Vila Mathias — diz o relatório publico do Clube dos Lojistas, sr. Abrahão Tanckman — estão esperando uma resposta do secretario de Serviços Publicos, coronel Chaves do Amarante, para que o centro comercial possa ficar melhor iluminado. Mesmo assim, não creio mais numa resposta positiva, pois falta pouco tempo para o Natal.

## CARTORIO DO 4.º OFICIO

Escrivão: **ARMANDO V. LARANJA**

EDITAL DE CITAÇÃO DE COMERCIO E IMPORTAÇÃO, DIAS, SOARES LTDA., A REQUERIMENTO DE JULIO DE BARROS FAGUNDES NETO

O Dr. Marcus Vinicius dos Santos, Juiz de Direito Titular da 2.ª Vara Cível desta comarca de Santos, etc.

FAZ SABER que, perante este Juizo e Cartorio do 4.º Oficio, processam-se os termos do pedido de FALÊNCIA da firma **COMERCIO E IMPORTAÇÃO DIAS, SOARES LTDA.**, a requerimento de **JULIO DE BARROS FAGUNDES NETO**, na qual, certificado achar-se o representante legal da ré em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital, com o prazo de três (3) dias, a fim de citá-lo no referido procedimento, podendo contestá-lo no prazo acima, bem como elidí-la com a purgação da mora, sob pena de proseguir-se no feito até a final, com a consequente decretação das medidas legais cabíveis, tudo em conformidade com a inicial que vai na integra transcrita: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível de Santos, **JULIO DE BARROS FAGUNDES NETO**, qualificado na inclusa procuração, vem, por seu advogado que esta subscreve, requerer a FALÊNCIA da firma **COMERCIO E IMPORTAÇÃO DIAS, SOARES, LTDA.**, devidamente estabelecida nesta cidade, à Av. Ana Costa, 148, fundamentando-se nos motivos que passa a expor: 1 — O requerente é credor da referida firma, na importância de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros); 2 — A dívida é representada por um cheque, emitido pelo representante legal da ré contra o Banco Brasileiro de Descontos, em favor do requerente, sem que tivesse fundos suficientes para sua cobertura (doc. 2); 3 — Posteriormente, o mencionado cheque foi protestado por falta de pagamento, conforme instrumento incluso (doc. 3); Assim, com fundamento no que dispõe o art. 9, III, combinado com o art. 1.º do Dec. Lei n.º 7.661, de 21 de junho de 1945, o requerente solicita a V. Excia. respeitosamente, que se digne de ordenar a citação da firma





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

*Convoque-se por ofício a  
empresa para reunião, dia  
5 de junho próximo,  
às 14h 24/12/71*

.....  
Celsó da Silva Pontes  
Chefe de DR - Santos  
Substituto

Of. DRST - 24/71 - TS

Santos, 27 de dezembro de 1.971.  
Chefe da Divisão Regional do Trabalho em Santos.

Sr. Diretor da Companhia Usinas Nacionais.

: Mesa-redonda.

Sr. Diretor:

Serve o presente para solicitar à V.Sa., que compareça na sede desta Divisão Regional, à rua Itororó, 79/6º andar, a fim de tomar parte em "Mesa-redonda" solicitada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados, do Açúcar e de Torref. e Moagem de Café de Santos, São Vicente e Guarujá e na qual se objetiva iniciar-se os primeiros entendimentos relacionados com o próximo reajuste salarial da categoria, cuja data base do último Dissídio Coletivo expira-se em 22 de fevereiro de 1.972.

A mesa-redonda será realizada em 5/1/72, às 15,00 horas.

Atenciosamente,

Clélio Betz de Lima  
Chefe da D.R. de Santos

AR

REGISTRADO N.º \_\_\_\_\_

60

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário Sr. Diretor da Companhia Usinas Nacionais.

Endereço \_\_\_\_\_

Natureza de correspondência Of. DRST - 24/71 TS

Rua 1019 - 1900 - **SANTOS** - SP

Recabi o registrado acima descrito

Em 25 de Agosto de 1977

**O Destinatário**

[Assinatura]

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

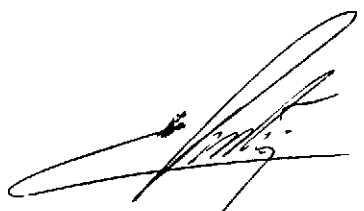

Guia para remessa de correspondência AR - SC - 20

ATA DE REUNIÃO - Aos cinco dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e dois, às 15 horas, reuniram-se na sede da Divisão Regional do Trabalho em Santos, sob a presidência de seu chefe substituto, Sr. Celso da Silva Pontes, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados, do Açúcar e de Torref. e Moagem de Café de Santos, São Vicente e Guarujá, representado pelo seu presidente, o Sr. Dezinaldo de Oliveira, Sr. Bernabé Manoel Riésco, Sr. José Maria da Silva e Sr. David Ferreira de Mello, respectivamente, Vice Presidente, Secretário Geral e 2º Secretário, assistidos de seu advogado, Dr. Dante Leonelli, e Companhia Usinas Nacionais, representada por seu gerente, Sr. Zenith Pereira Christo e seu advogado, Dr. Silvio R. Duarte, para discutirem o reajuste salarial pretendido pelos empregados, na forma exposta do ofício protocolizado sob o nº 4.320/71, nesta Divisão Regional. Inicialmente, foram expostas as reivindicações dos empregados para a assinatura de um Acôrdio Salarial, sendo, em seguida, dada a palavra aos representantes da Empresa, os quais, recusando a proposta, disseram o seguinte: a suscitada propôs aos suscitantes a suspensão si et in quantum do presente dissídio, para ter seu seguimento normal em agosto de 1.972, uniformizando-se a data base para todos os Departamentos da suscitada, que é 22 de agosto. Em compensação, seria previsto para aquela data aumento com base em fevereiro de 1.970. Pelo suscitante foi recusada esta proposta. Declararam mais que a Empresa repele o pedido de piso salarial, pois, a respeito, já existe coisa julgada entre o suscitante e a suscitada. Idêntico pedido fora formulado no Dissídio 311/70, em que formam, digo, foram partes os mesmos interessados, o que, afinal, foi repellido, tanto pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, como pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Os mesmos motivos que determinaram aquela improcedência do pedido, persistem até a presente data. O pagamento de diária é também formalmente contestado, pois não é matéria do Dissídio Coletivo e, por outro lado, a lei prevê os pagamentos a serem realizados, no caso de viagem do empregado. Ademais, as únicas viagens que realizam são para São Paulo, com ida e volta, em meio período e contrato especial, que lhes possibilita maior ganho nessas hipóteses. A concessão de qualquer diária acarretaria, evidentemente a rescisão daqueles contratos, com prejuízo para os empregados. Também não poderá ser concedido qualquer aumento salarial, pelos seguintes motivos: a) O açúcar é pro-

20/3  
23

Ministério do Trabalho e Previdência Social

duto rigorosamente tabelado e só poderia ser aumentado mediante prévio reajustamento de seu preço, de forma a possibilitar meios para tal aumento; b) Por que a situação econômica e financeira da suscitada não comporta tais aumentos. Para a prova dessas alegações, requer se oficie à SUNAB, a fim de que esta informe sobre a concessão dos meios referidos e perícia para ficar provada a incapacidade econômica da Empresa; c) Se for concedido o aumento, será dentro dos limites fixados pelas autoridades que cuidam dos coeficientes de correção de salários; d) Finalmente, não pode a suscitada descontar dos salários de seus empregados, já por demais onerados com previdência e imposto de renda, valor a benefício do Sindicato de Classe. Em face disso, reiteraram os representantes dos empregados o pedido de encaminhamento do assunto a Dissídio Coletivo. O Sr. Presidente declarou que iria submeter tal pedido, bem como o da Empresa, com referência a perícia, à apreciação e deliberação do Sr. Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo. Em seguida, deu por encerrada a reunião e mandou que se lavrasse a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes.


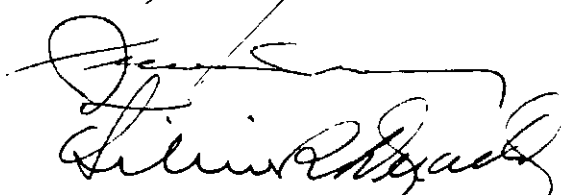
  
  
Domicílio de ...  
José ...  
Benedito ...  
Reginaldo de ...  
Dan ...

21  
24

**ATA DE REUNIÃO** - Aos cinco dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e dois, às 15 horas, reuniram-se na sede da Divisão Regional do Trabalho em Santos, sob a presidência de seu chefe substituto, Sr. Celso da Silva Pontes, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias - de Laticínios e Produtos Derivados, do Açúcar e de Torref. e Moagem - de Café de Santos, São Vicente e Guarujá, representado pelo seu presidente, o Sr. Dezinaldo de Oliveira, Sr. Barnabé Manoel Riéscó, Sr. José Maria da Silva e Sr. David Ferreira de Kello, respectivamente, Vice-Presidente, Secretário Geral e 2º Secretário, assistidos de seu advogado, Dr. Dante Leonelli, e Companhia Usinas Nacionais, representada por seu gerente, Sr. Zenith Pereira Christo e seu advogado, Dr. Silvio R. Duarte, para discutirem o reajuste salarial pretendido pelos empregados, na forma exposta do ofício protocolizado sob o nº 4.320/71, nesta Divisão Regional. Inicialmente, foram expostas as reivindicações dos empregados para a assinatura de um Acórdão Salarial, sendo, em seguida, dada a palavra aos representantes da Empresa, os quais, recusando a proposta, disseram o seguinte: a suscitada propôs aos suscitantes a suspensão si et in quantum do presente dissídio, para ter seu adjuvamento normal em agosto de 1.972, uniformizando-se a data base para todos os Departamentos da suscitada, que é 22 de agosto. Em compensação, seria previsto para aquela data aumento com base em fevereiro de 1.970. Pelo suscitante foi recusada esta proposta. Declaram mais que a Empresa repele o pedido de piso salarial, pois, a respeito, já existe coisa julgada entre o suscitante e a suscitada. Idêntico pedido fora formulado no Dissídio 311/70, em que foram, digo, foram partes os mesmos interessados, o que, afinal, foi repelido, tanto pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, como pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Os mesmos motivos que determinaram aquela improcedência do pedido, persistem até a presente data. O pagamento de diária é também formalmente contestado, pois não é matéria do Dissídio Coletivo e, por outro lado, a lei prevê os pagamentos a serem realizados, no caso de viagem do empregado. Ademais, as únicas viagens que realizam são para São Paulo, com ida e volta, em meio período e contrato especial, que lhes possibilita maior ganho nessas hipóteses. A concessão de qualquer diária acarretaria, evidentemente a rescisão daqueles contratos, com prejuízo para os empregados. Também não poderá ser concedido qualquer aumento salarial, pelos seguintes motivos: a) O açúcar é pro-

27/04  
25

dute rigorosamente tabelado e só poderia ser aumentado mediante prévio reajustamento de seu preço, de forma a possibilitar meios para tal aumento; b) Por que a situação econômica e financeira da suscitada não comporta tais aumentos. Para a prova dessas alegações, requer se officie à SUHAB, a fim de que esta informe sobre a concessão dos meios referidos e perícia para ficar provada a incapacidade econômica da Empresa; c) Se for concedido o aumento, será dentro dos limites fixados pelas autoridades que cuidam dos coeficientes de correção de salários; d) Finalmente, não pode a suscitada descontar dos salários de seus empregados, já por demais onerados com previdência e imposto de renda, valor a benefício do Sindicato de Classe. Em face disso, reiteraram os representantes dos empregados o pedido de encaminhamento do assunto a Dissídio Coletivo. O Sr. Presidente declarou que iria submeter tal pedido, bem como o da Empresa, com referência a perícia, à apreciação e deliberação do Sr. Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo. Em seguida, deu por encerrada a reunião e mandou que se lavrasse a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes.

  
  
David Ferreira de Mattos  
João Manoel de Siqueira  
Benedito Magalhães  
Rezimundo de Oliveira  
Amfionel



*Handwritten initials/signature*

Ao S.L.  
SANTOS, 7-1-72  
*[Handwritten Signature]*  
CHEFE DA DIVISÃO REGIONAL

*Handwritten initials/signature*





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DRT/SP-221.892/72

24  
27

Senhora Diretora

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados do Açúcar e de Torrefação e Moagem de Café de Santos, São Vicente e Guarujá, solicitou pelo protocolo acima, fosse convocada a "Companhia Usinas Nacionais", a fim de, em mesa redonda, na Divisão Regional do Trabalho em Santos, ser discutida e examinada a possibilidade de um acôrdo para reajuste salarial dos trabalhadores daquela empresa.

Atendida a solicitação e marcado o dia cinco do mês corrente para a reunião, as partes não chegaram a acôrdo, tendo sido requerido o encaminhamento dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, para a instauração de dissídio coletivo.

Assim, submetendo os autos à consideração de V.Sa., proponho seja atendido o solicitado, encaminhando-se o processo aquela Côrte para o fim apontado.

São Paulo, 25 de janeiro de 1972

  
LUIZ MORAES GOMES  
Chefe da S.A.C.A.

Tendo em vista a informação supra, à consideração do Senhor Delegado, propondo pelo encaminhamento dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

São Paulo, 25 de janeiro de 1972

  
MARILENA MORAES BARBOSA FUNARI

Diretora do Serviço Sindical

DE ACÓRDO:

Encaminhe-se ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

São Paulo, 25 de janeiro de 1972



ALUYSIO SIMÕES DE CAMPOS  
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO

|  |
|--|
| T. B. T. - 2ª REGIÃO - SERVIÇO<br>DE COMUNICAÇÕES<br>RECEBIDO EM 26 / 1 / 72 |
|--|

EXMO. SR. PRESIDENTE,

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados do Açúcar e de Torrefação e Moagem de Café de Santos, São Vicente e Guarujá, cumpridas as formalidades legais, requer a instauração do presente dissídio coletivo, contra a empresa Companhia Usinas Nacionais, ambos localizados em Santos.

Quanto à reconstituição salarial, já acompanham o pedido inicial os elementos necessários.

À consideração de V. Ex<sup>ª</sup>.

S. Paulo, 26 de janeiro de 1972

  
Domingos Manoel Escalera

Secretário do Tribunal

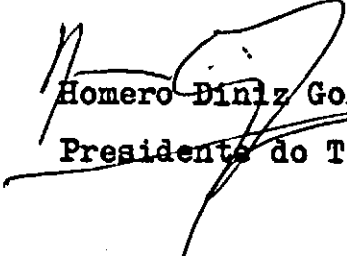
Proceda-se à reconstituição salarial, em conformidade com o Prejulgado 38/71, do C. Tribunal Superior do Trabalho.

Ocorrendo o litígio fora da sede do Tribunal, nos termos do art. 866, da Consolidação das Leis do Trabalho, delego poderes ao Exmo. Sr. Juiz Presidente de uma das Juntas de Conciliação e Julgamento de Santos para propor conciliação e instruir o presente dissídio.

Finda a instrução, retornem os autos com urgência.

Encaminhe-se o processo.

S. Paulo, 26 de janeiro de 1972

  
Homero Diniz Gonçalves  
Presidente do Tribunal

**JUNTADA**

Nesta data junto aos presentes autos  
o seguinte documento:

Calculo de restituição  
ao Salário

São Paulo, 26 / 1 / 72



CÁLCULO DE RECONSTITUIÇÃO SALARIAL, DE ACÓRDO COM O PREJULGADO Nº 38/71,  
DO C. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E COM A LEI Nº 5451, DE 12 DE JUNHO DE 1968. *26*

TRT/SP 8/72 -A- DISSÍDIO COLETIVO - SANTOS - S.P. *26*

SUSCITANTE - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS E  
PRODUTOS DERIVADOS DO AÇUCAR E DE TERREFAÇÃO E MOAGEM DE CA-

SUSCITADO - COMPANHIA USINAS NACIONAIS. *29*

| MESES E ANOS | ÍNDICES DO SALÁRIO NOMINAL | COEFICIENTES DE CORREÇÃO SALARIAL | ÍNDICES DO SALÁRIO REAL |
|--------------|----------------------------|-----------------------------------|-------------------------|
| fevereiro 70 | 100                        | 1,46                              | 146,00                  |
| março        | 100                        | 1,42                              | 142,00                  |
| abril        | 100                        | 1,41                              | 141,00                  |
| maio         | 100                        | 1,37                              | 137,00                  |
| junho        | 100                        | 1,36                              | 136,00                  |
| julho        | 100                        | 1,34                              | 134,00                  |
| agosto       | 100                        | 1,32                              | 132,00                  |
| setembro     | 100                        | 1,29                              | 129,00                  |
| outubro      | 100                        | 1,26                              | 126,00                  |
| novembro     | 100                        | 1,24                              | 124,00                  |
| dezembro     | 100                        | 1,22                              | 122,00                  |
| janeiro 71   | 100                        | 1,21                              | 121,00                  |
| fevereiro    | (121) 126,33               | 1,20                              | 151,59                  |
| março        | 126,33                     | 1,18                              | 149,06                  |
| abril        | 126,33                     | 1,16                              | 146,54                  |
| maio         | 126,33                     | 1,14                              | 144,01                  |
| junho        | 126,33                     | 1,13                              | 142,75                  |
| julho        | 126,33                     | 1,11                              | 140,22                  |
| agosto       | 126,33                     | 1,09                              | 137,69                  |
| setembro     | 126,33                     | 1,07                              | 135,17                  |
| outubro      | 126,33                     | 1,05                              | 132,64                  |
| novembro     | 126,33                     | 1,04                              | 131,38                  |
| dezembro     | 126,33                     | 1,03                              | 130,11                  |
| janeiro 72   | 126,33                     | 1,01                              | 127,59                  |
|              |                            |                                   | 3.258,75                |

27

|          |   |        |   |         |                         |        |
|----------|---|--------|---|---------|-------------------------|--------|
| 3.258,75 | : | 24     | = | 135,78  | (SALÁRIO REAL MÉDIO)    |        |
| 135,78   | x | 1,06   | = | 143,92  |                         |        |
| 143,92   | : | 126,33 | = | 1,1392  | .                       | 113,92 |
| 113,92   | - | 100    | = | 13,92 % |                         |        |
| 13,92 %  | + | 3,50 % | = | 17,42 % | .                       | 1,1742 |
| 126,33   | x | 1,1742 | = | 148,33  |                         |        |
| 148,33   | : | 121    | = | 1,2260  | .                       | 122,60 |
| 122,60   | - | 100    | = | 22,60 % | (PERCENTUAL ENCONTRADO) |        |

30

Obs.- ÚLTIMO REAJUSTAMENTO: 22 de fevereiro de 1971  
coeficientes aplicados por extrapolação.

( 121 x 1,0441 = 126,33 )

SÃO PAULO, 26 DE janeiro DE 1.972

  
SERVIÇO DE ESTATÍSTICA  
E ESTUDOS ECONÔMICOS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
2.a REGIÃO - S.P.  
S. E. E. E. - S. J.

28  
207  
31

OF. STERE. 00025

26.1.72

Senhor Distribuidor,

Pelo presente, encaminho a V. Sa. os autos nº TRT/SP 8/72 -A- Dissídio Coletivo, entre partes:- Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados do Açúcar e de Torrefação e Moagem de Café de Santos, São Vicente e Guarujá, como suscitante e Companhia Usinas Nacionais, como suscitada, para os devidos fins.

Na oportunidade, apresento a V. Sa. minhas expressões de elevado apreço.

Domingos Manoel Escalera  
Secretário do Tribunal

Do Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região  
Ao Sr. Distribuidor da Justiça do Trabalho em Santos  
SANTOS - ESTADO DE SÃO PAULO



Recebido, nesta data.  
Santos, 2-2-72  
Margarida  
Distribuidora  
MARIA GESSA

33  
4

# CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO OS PRESENTES AUTOS CONCLUSOS

AO, M.M. JUIZ PRESIDENTE.

Santos, 3 de fevereiro de 72

\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria

CUMPRASE

Santos, 31/2/72

\_\_\_\_\_  
Juiz do Trabalho

## CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designado o dia 11 de  
Junho de 1972, às 13 horas, para a  
realização da audiência, e que, nesta data,  
foram expedidas notificações ao Reclamante  
e ao reclamado, para ciência da designa-  
ção, pelos registros n.º \_\_\_\_\_

Santos, de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria



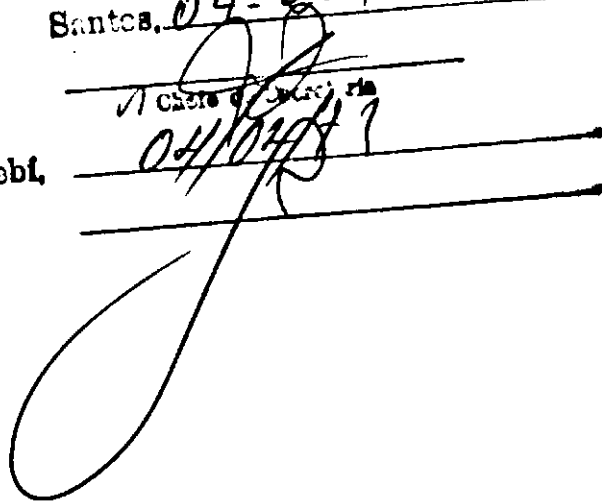
Certifico que, en esta fecha, fui extraída/a  
notificación pl Sumitane e  
Subitads

Santos, 04-2-72

1 Chero de ... ra

Recibi,

04/04/72





FRANQUIA POSTAL  
Dec. Lei N.º 6.109

# PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

22. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Santos

## NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO SUSCITADO

Snr. Cia. Usinas Nacionais

N.º

Rua da Constituição, n. 482 - Santos

Proc. 123 / 72

Reg.

A/C. SR. OFICIAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO: Reclamação apresentada por Sindicato dos -  
Trabalhadores nas Ind. de Laticínios e Prod. Derivados  
do Açúcar e Torref. Moagem Café do Santos, S. Vicente, Guarujá

Fica V.S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante a 22.ª  
Junta de Conciliação e Julgamento de Santos, a  
Rua 15 de Novembro, n. 10- 1ª andar, às 13,00 (treze)  
horas do dia 11 (onze) do mês de fevereiro  
audiência relativa à reclamação constante do ~~processo~~ Dissídio Coletivo

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar  
necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no  
máximo de 3 (tres).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o  
julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de  
confissão quanto à matéria do fato.

Nessa audiência deverá V.S.ª estar presente, independentemente  
do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado  
fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que  
tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão  
o proponente

- 4 FEV. 1972  
pela COMPANHIA USINAS NACIONAIS  
REFINARIA - SANTOS

Santos, 04 de fevereiro de 1972

Jm/.

JURVAL GARCIA  
SUB-CONTRADOR

CLASSE 117

CHEFE DE SECRETARIA





SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

2ª JCI/SP

PROC. Nº 123 / 72

35

CERTIDÃO

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,  
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLS., ME DIRIGI HOJE, ÀS 16,15 HORAS, À  
Rua da Constituição, 483, Santos \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_, NESTA  
CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE Durval  
Garcia, Sub-Contador

\_\_\_\_\_, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-  
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 04 DE  
fevereiro DE 196 72. Eu, \_\_\_\_\_ Oraldo Jose

Barletta, OFICIAL DE JUSTIÇA.



FRANQUIA POSTAL  
Dec. Lei N.º 6.109

96  
P

# PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Santos

## NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE ~~RECLAMANTE~~ Suscitante

Sr. ~~Sind. Trab. nas Ind. Laticínios e Prod.~~ N.º.....

Derivados do Açúcar e Torref. Moagem de Café Proc. 123/72

da Santos, S. Vicente e Guarujá Reg.....  
~~Prça José Bonifácio, 9 - Altos Santos~~

A/C. Sr. Oficial de Justiça

ASSUNTO: Reclamação apresentada contra :  
**Cia. Usinas Nacionais**

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante a 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santos, sita à Rua 15 de Novembro, n.º 10-12 andar, às 13,00 (treze) horas do dia 11 (onze) do mês de fevereiro para a audiência relativa à reclamação supra referida. **DISSÍDIO COLETIVO**

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. S.ª, responsável pelas custas processuais.

Santos, 04 de fevereiro de 1972

Jm/.

*[Assinatura]*  
Chefe da Secretaria

*Dezimaldo de Oliveira*  
F.R.E.S.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

2ª JCI/SP 27  
123 72

PROC. Nº

CERTIDÃO

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,  
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLS., ME DIRIGI HOJE, ÀS 15,30 HORAS, À  
Praça José Bonifácio, 9, Altos, Santos \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_, NESTA  
CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE seu pre-  
sidente, Sr. Dezinaldo de Oliveira

\_\_\_\_\_, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-  
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 04 DE  
fevereiro \_\_\_\_\_ DE 196 72. Eu, [assinatura] Oraldo José Bar-  
letta \_\_\_\_\_, OFICIAL DE JUSTIÇA.

JUNTADA

Nesta ... de ... de ... nos ...  
autos ... *Término de Audiencia*

*Santos* // *Freixo*, ... 72  
*M. Vaca*  
M. de Secretaria



38

## TÉRMO DE AUDIÊNCIA

Proc. n.º.....123.../.....72

Aos onze dias do mês de fevereiro  
do ano de 19 72, às 13,00 horas, na sala de audiências desta Junta, sob a  
presidência do Senhor Juiz do Trabalho, Dr. Nelson de Oliveira Medeiros  
o Snr.

Vogal dos Empregados e,  
o Snr. Vogal dos Empregadores,  
foram por ordem do MM Juiz Presidente apregoados os litigante: SINDICATO  
DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS  
DO AÇUCAR E DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ DE SANTOS, S.VICENTE E /  
GUARUJÁ, suscitante e CIA.USINAS NACIONAIS, suscitado.

Compareceu o sindicato suscitante na pessoa de seu presi-  
dente sr.Dezinaldo de Oliveira e o suscitado na pessoa de seu pro-  
curador Izauro Zambelli acompanhado do Dr.Gui de Rezende. O sindi-  
cato suscitante está acompanhado do Dr.Dante Leonelli.

A Presidência interpelou as partes a respeito da possibi-  
lidade de conciliação, propondo desde já acôrdo em torno do percen-  
tual de 24%.

Pelas partes foi dito ser impossível qualquer conciliação,  
visto que os suscitantes pretendem os percentuais e demais condi-  
ções objeto da mesa redonda na esfera administrativa, sendo que por  
seu lado a suscitada não aceita tais condições.

Pelo suscitante foi dito que aceitava a proposta da pre-  
sidência no que tange ao aumento de 24%, sem prejuizo das demais /  
reinvidicações objeto da inicial.

Pela suscitada foi dito que não tem condições para discu-  
tir a proposta da Presidência em virtude do açúcar ser tabelado e /  
desconhecer-se no momento qualquer majoração no preço desse produ-  
to.

Pela suscitada em aditamento foi juntado aos autos sua de-  
fesa escrita, sendo que do seu turno o suscitante também junta aos  
autos um documento.

Diante da inviabilidade de acôrdo, o suscitante pela or-  
dem, manifestando-se sobre a preliminar da defesa ora juntada aos au





39

autos pela suscitada, esclarece que tal prejudicial é insubsistente, porquanto a suscitada, ela mesma, reconhece ter tomado conhecimento de toda reivindicação do suscitante, por ocasião da mesa redonda realizada perante a Autoridade Administrativa.

Sendo impossível o acôrdo determina a Presidência desde já a remessa dos autos a Presidência do E. T.R.T., ficando desde já facultado ao Presidente da Entidade Sindical suscitante levar em mãos os autos, afim de que o desissid, digo, o dissidio prossiga em seus ultteriores termos.

Cientes as partes. Nada mais.

E, para constar foi lavrada a presente ata por mim *N. Nascimento*  
Neyde Nascimento, Oficial Judiciário PJ-4 e devidamente assinada/  
por

*N. Nascimento*  
Juiz Presidente

Suscitante: *Osvaldo de Oliveira*

Adv.Suscitante: *[Assinatura]*

Suscitada: - *[Assinatura]*

Adv.Suscitada: *[Assinatura]*

*[Assinatura]*  
Chefe de Secretaria

SERVIÇOS JURÍDICOS

SÍLVIO R. DUARTE  
OAB/SP 3944

AFRÂNIO R. DUARTE  
OAB/SP 4068  
ADVOGADOS

PRAÇA DA SÉ, 47 - 7.º e 8.º ANDARES - TELEFONE 32-3114 (RÉDE INTERNA) - SÃO PAULO

Exmo.Sr.Dr.Juiz Presidente da 2a.J.C.J. de Santos.


Proc. nº 123/72.

CIA USINAS NACIONAIS, suscita  
da em processo de dissidio coletivo, em que figura como sus-  
cintante o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. de LATICÍNIOS  
e PROD. DERIVADOS DO AÇUCAR E TORREF. MOAGEM em CAFÉ de SANTOS,  
S.VICENTE? GUARUJÁ, tendo sido notificada por essa Emérita  
JUnta, em processo de dissido coletivo, com audiência desig-  
nada para 11.02.1972, às 13,00hs., vem, pela presente e me-  
lhor forma de direito, apresentar sua defesa, em razões in-  
clusas, para apreciação do Egrégio Tribunal Regional do Tra-  
balho - 2a. Região.

Em consequência, solicita se-  
ja determinada a juntada da presente aos autos, para os fins  
de Direito.

Por ser de J., pede

DEFERIMENTO.

Stos. 11-02-72 -  - 82

DISSÍDIO COLETIVO

CIA USINAS NACIONAIS - suscitada.

SINDICATO TRABS IND LATICINIOS E  
PRODS; DERIVADOS DO AÇUCAR E TOR+  
REFAÇÃO CAFÉ - Santos, S. Vicente,  
Guaruja.

EGREGIO TRIBUNAL.

Preliminarmente :

a suscitada foi notificada pela  
Emérita/Junta de Conc. e Julg. de Santos, para comparecer em audiên-  
cia, com dia e hora marcados, referente a proc. de dissídio coleti-

dissídio coletiva, sem que, com a notificação, lhe fôsse enviada qualquer cópia ou contra-fé, das pretensões do suscitante ;

42

todavia, como a respeito do mesmo assunto, teve a suscitada reunião em mesa redonda na Delegacia ou Divisão Regional do Trabalho de Santos, tomando conhecimento, na oportunidade, do quanto pretendido pelo suscitante, vem Contestar o pedido na forma que adiante se lê, mas, com a ressalva de produzir ADITAMENTOS caso o suscitante tenha acrescentado ao debatido naquela repartição trañhista, qualquer tópicico que não seja do conhecimento da suscitada, por ter sido apresentado à postefiori ;

no MÉRITO, não concorda a suscitada com a pretensão do suscitante, eis que

1º - a suscitada propôs aos suscitantes a suspensão, si et in quantum, do presente dissídio, para ter seu seguimento normal em agosto de 1972, afim de que ficasse normalizada a data-base para todos os departamentos da suscitada, que é 22 de agosto ;

2º - em compensação, seria previsto, para aquela data, aumento com base em fevereiro de 1971 ;

3º - a suscitada, outrosim, repele a pretensão de piso salarial, eis que, a respeito, já existe cóbua julgada entre suscitante e suscitada, pois identico pedido fôra formulado no dissídio coletivo n. 311/70, em que foram partes os mesmos interessados, o que, a final, foi repellido, tanto pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, como pelo Colendo Tri-

43

Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

4º - O pagamento de diária é também formalmente contestado por não ser matéria de dissídio coletivo e, inda mais, a lei prevê os pagamentos a serem realizados, no caso de viagem do empregado. Releva notar que as únicas viagens que realizam os empregados da suscitada são para São Paulo, com ida e volta, em meio período e contrato especial que lhes permite maior ganho em tais hipóteses.

5º - A concessão de qualquer diária acarretaria, evidentemente, a rescisão daqueles contratos com prejuízo para os empregados.

6º - Não concorda a suscitada com qualquer aumento salarial, visto que :

a - o açúcar, que é o produto com o qual trabalha a suscitada, é rigorosamente tabelado e só poderia ser aumentado mediante prévio reajustamento de seu preço, de forma a possibilitar meios para tal aumento ;

b - a situação econômica e financeira da suscitada não comporta tais aumentos ;

c - qualquer aumento a ser concedido deverá se fixar dentro dos limites impostos pelas autoridades que cuidam dos coeficientes de correção monetária e também na ~~proporção~~ proporção do aumento que fôr permitido para a venda do açúcar;

d - finalmente, não pode a sus-

a suscitada descontar dos salários de seus empregados, já por demais onerados com previdência social e imposto de renda, qualquer importância a favor do Sindicato suscitante.

7º - Requer a expedição de ofícios às autoridades competentes em matéria de preços, muito especialmente no que se refere a produtos de primeiríssima necessidade, como é o açúcar, bem como, em tudo, pede seja aplicado o quanto disposto nos pre-julgados 33 ~~com~~ as modificações introduzidas pelo prejulgado nº 34 e com

PROTESTOS DE ESTILO por produção de provas, por mais especiais que sejam, inclusive perícias, depoimentos pessoais e testemunhais, precatórias, juntada de docs., etc. etc, aguarda a costumeira

J U S T I Ç A.

Stos., 11.02.1972.



advº

12.º OFÍCIO DE NOTAS

RUA DO ROSÁRIO, 134-RIO-GB  
TELEFONES 252-7131 - 252-6791

Tabellião: DR. JOÃO MASSOT

Tabellião Substituto: DR. VALERIANO ANTUNES

- 1.º Escv.º Autorizado: GERALDO DE SOUZA OLIVEIRA
- 2.º Escv.º Autorizado: AGOSTINHO LOURENÇO

Os atos datilografados serão subscritos por um dos supra indicados.

COTA  
TABELA N.º VIII  
ATO N.º 1-LETRA

Livro 462 Fols. 132 vº

1.º TRASLADO DA  
PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ(EM)

COMPANHIA USINAS NACIONAIS.

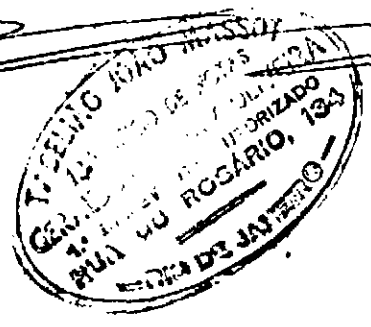
SAIBAM os que êste Público Instrumento virem que, no Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e setenta e um, aos 31 (trinta e um) dias do mês de dezembro, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, República Federativa do Brasil, em meu cartório e perante mim Tabellião do 12.º Ofício, compareceu, como outorgante, Companhia Usinas Nacionais, com sede nesta cidade, à rua Pedro Alves, 319, inscrita no C.G.C. sob o nº 33034836/01, representada pelos seus Diretores, Juarez Marques Pimentel e Aderito Guedes da Cruz, brasileiros, casados, o 1.º economista o 2.º advogado, respectivamente, Presidente e Diretor, na forma estatutária.-

portador da carteira de identidade do que dou fé, reconhecido como o próprio por mim, tabellião . . . e pelas duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, devidamente identificadas; perante as quais por êle foi dito que, por êste Público Instrumento, nomeava e constituía seu bastante procurador Zenith Pereira Christo; Luiz Araujo Lessa e Izauro Zambelli, / brasileiros, casados, industriários; com poderes para o fim especial de exercer as funções de gerente, o primeiro e procuradores os demais, da Refinaria de propriedade da outorgante localizada na cidade de Santos, Estado de São Paulo, cabendo-lhe representa-la perante as repartições federais, estaduais, municipais, autarquias, estradas de ferro, companhias rodoviárias, aeroviárias e marítimas, assinando contratos e a documentação complementar que se fizer necessária, firmar recibos perante Bancos, Caixas Economicas, Departamentos e Agências dos Correios e Telégrafos, emitir e sacar cheques nominais ou à ordem, ou endossá-los; movimentar a conta "Fundo de Garantia por Tempo de Serviço"; receber duplicatas, passar recibos e dar quitação, protestar títulos, cobrar amigavel ou judicialmente importâncias ou valores a qualquer título devidos a outorgante; requerer e representa-la em falências, aceitando ou embargando concordatas, defender a outorgante em questões trabalhistas, podendo requerer e acompanhar inquéritos administrativos, transigir em juízo ou fora dele; constituir advogado com a cláusula "ad judicium" e praticar todos os atos que se fizerem necessários a defesa dos interesses da outorgante. O presente instrumento de procuração terá validade até o dia 31-12-1972.- Assim o disse, do que dou fé e me pediu êste instrumento, que lhe li, aceitou e assina com as testemunhas Antonio Martins e Nilton Antonio

OFÍCIO DE NOTAS

Antonio da Fonseca Filho, Eu, José Pinto Teixeira, esc. juramentado, a es-  
crevi. E eu, Valeriano Antunes, substituto, a subscrevo e assino (a) Vale-  
riano Antunes.- (a.a.) JUAREZ MARQUES PIMENTEL.- ADERITO GUEDES DA CRUZ.-  
ANTONIO MARTINS.- NILTON ANTONIO DA FONSECA FILHO.- NADA MAIS CONSTA DO /  
QUE DOU FE.- Traslada em seguida.- Eu, \_\_\_\_\_, esc. auxiliar, a datilogra-  
fei. E eu, \_\_\_\_\_, tabelião a subscrevo e assino em publico e raso.-

Em testemunho S da verdade.



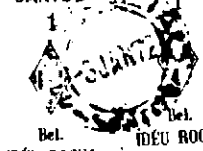
**1º CARTÓRIO DE NOTAS**  
Escrivão Bel. IDEU ROCHA  
- SANTOS -

**AUTENTICAÇÃO**

Conteúdo e acção conforme  
Documento de \_\_\_\_\_ de 1954

**SELO ESTADUAL F.T.A.S.I.**  
PAGOS POR VERRA

1º CARTÓRIO SANTOS



Bel. IDEU ROCHA









47  
/

REMESSA

Nesta *forma*, faço remessa dos presentes autos: <sup>o</sup>  
*Eg. Tribunal Reg. do Trabalho*  
*Autos, 11 de fevereiro de 1972*

\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria

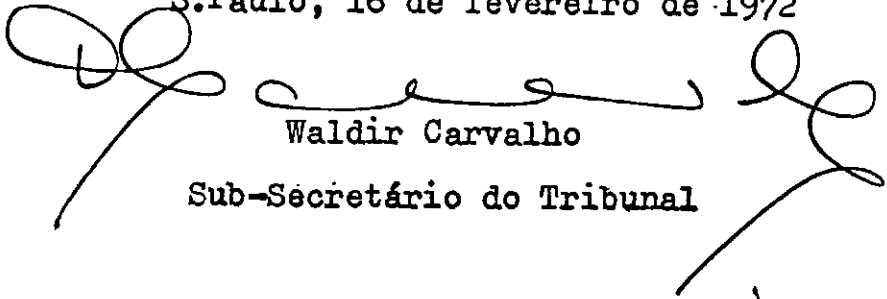
T. R. T. - 2ª REGIÃO - SERVIÇO  
DE COMUNICAÇÕES  
RECORRIDO EM *16* / *2* / *72*

48  
97

EXMO. SR. PRESIDENTE,

Dada a impossibilidade de uma composição amigável entre partes, na fase instrutória, promovemos presentes à elevada consideração de V. Exã.

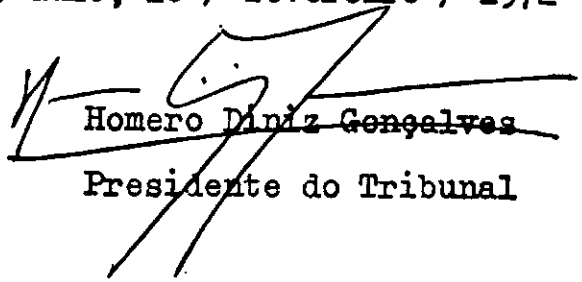
S.Paulo, 16 de fevereiro de 1972



Waldir Carvalho  
Sub-Secretário do Tribunal

ENCAMINHE-SE A DOUTA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO.

S.Paulo, 16 / fevereiro / 1972

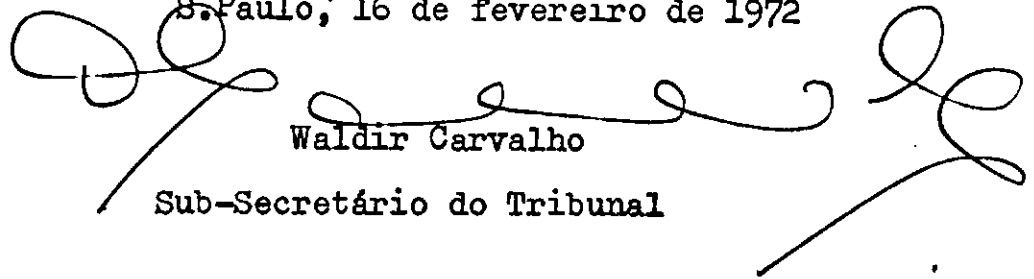


~~Homero Diniz Gonçalves~~  
Presidente do Tribunal

R E M E S S A

Nesta data, faço remessa dos presentes autos a <sup>1</sup>/<sub>2</sub> Procuradoria Regional do Trabalho.

S.Paulo, 16 de fevereiro de 1972



Waldir Carvalho  
Sub-Secretário do Tribunal

Procurador

1972

A. C.

Procurador

REGISTRO

São Paulo.

17

02

de 1972

*[Handwritten signature]*

Procurador



Processo PR 949/72 e nº TRT SP 08/72  
Parecer PR 721/72 e nº 13/72 do Dr. Moreira

SUSCITANTE: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados do Açúcar e de Torrefação e Moagem de Café de Santos, São Vicente e Guarujá

SUSCITADO : Companhia Usinas Nacionais

- P A R E C E R -

Preliminarmente: Não procede a preliminar arguida pela Suscitada a fls. 41 dos autos. Não foi acrescentado qualquer tópico pelo Suscitante além daqueles debatidos em mesa redonda.

A preliminar deve ser rejeitada.

No mérito: Somos pela procedência do dissídio, cuja instauração obedeceu às formalidades legais, no sentido de que seja concedido aos suscitantes um reajustamento salarial de, no máximo 23%, em decorrência do índice de reconstituição apurado a fls. 26/27 dos autos e com o constante do Préjulgado nº 38 do Colendo Tribunal Regional, com as cláusulas de praxe, com rejeição das cláusulas 2ª e 3ª do pedido inicial.

Desconto com as restrições legais.

É o parecer.

São Paulo, 21 de fevereiro de 1972

  
JOAQUIM IGNÁCIO DE ANDRADE MOREIRA  
Procurador Regional Substº

Em cumprimento do ...  
Procurador Regional, nesta data  
passando a presente ao ...  
... do Trabalho e ...

Em ... de ...

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten date: 19/12]*

50  
28



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO - SÃO PAULO

Processo T. R. T. - S. P. N.º 8/72 A

Nesta data faço conclusos os presentes autos  
ao Sr. Presidente do Tribunal.

São Paulo, 24 de fevereiro de 1972

AO Sr. Presidente  
A distribuição.

São Paulo, 24 de fevereiro de 1972

Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz Gilberto Barreto Drago

Revisor o Sr. Juiz Julio de Araujo Franco Filho

São Paulo, 24 de fevereiro de 1972

Presidente

Visto, ao Sr. Revisor.

São Paulo, 28 de fevereiro de 1972

Relator

Visto, ao Sr. Relator

São Paulo, 6 de março de 1972

Revisor

AO Sr. Relator: Sou, preliminarmente,  
de acordo com o parecer do Sr. Juiz  
relator a respeito do item 7.  
Aprovação de V. Excia.  
18.06.3.72



C E R T I D ã O

CERTIFICO QUE O PRESENTE PROCESSO FOI  
INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA / /  
PUBLICADA EM / / NO DIA  
RIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.  
SÃO PAULO, DE DE 1.9

---

cumpra-se a diligência  
proposta pelo Sr. Dr.  
Júlio de Souza.

dt. 10.03.72

esbt.

ru.

Cf. S.M.E./SP.112

307 J

51  
9  
, 13.3.72.

Senhor Presidente.

Faço do conhecimento de V. Sa. que o Exmo. Juiz Relator, apreciando pedido nos autos S.M.E./SP Nº 8/72-A - em que são partes: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Laticí- nios e Produtos Derivados do Açúcar e de Torrefação e Moagem de Café de Santos, São Vicente e Guarujá, como suscitante e Cia. Usi- nas Nacionais, como suscitada, determinou fôsse oficiado esse - Instituto para o fim previsto no art. 3º, do Dec. Lei nº 54018, e art. 4º da Lei 4.725/65 e Prejulgado nº 38/71, do C. Tribunal Su- perior do Trabalho.

Assim, informo, que a categoria suscitante obje- tiva o reajuste salarial de 35%, a partir de 22 de fevereiro p. passado, sendo que obteve nos últimos 24 meses os seguintes rea- justamentos: 28%, a partir de 22 de fevereiro de 1970, por um ano e 21%, a partir de 22 de fevereiro de 1971, também por um - ano.

Esclareço ainda, que o Serviço de Estatística e Estudos Econômicos deste Tribunal, precedendo à reconstituição - salarial, encontrou o percentual de 22,60% para vigor por um ano, a partir de 22 de fevereiro p. passado.

Baseado na disposição acima, houve por bem, o Exmo. Juiz Relator deferir o prazo de 15 dias para manifestação à audiência ora solicitada.

No ensejo, apresento a V. Sa. os protestos de - estina e consideração.

No ensejo, apresento a V. Sa. os protestos de  
estima e consideração.



Domingos Manoel Escalera  
Secretário do Tribunal

Do Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região  
ao Ilmo. Sr. Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool  
Capital



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO  
 SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SP J.C.J. \_\_\_\_\_

PROC. Nº 8/72-A

EMITIDO EM 13.3.72

00760/72

**SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA**  
**TRT-2ª REGIÃO**

|   |       |      |
|---|-------|------|
| S | 08317 | 18   |
| O |       |      |
|   |       | ZONA |

S

NOME Instituto do Açúcar e do Alcool

**URGENTE**

RUA Formosa, 367-210 and.

BAIRRO \_\_\_\_\_ VILA \_\_\_\_\_

|             |             |
|-------------|-------------|
| NOTIFICAÇÃO | AUDIENCIA   |
|             | DATA: _____ |
|             | DESP.       |
|             | REC.        |
| CUSTAS:     |             |

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL  
 DELEGACIA REGIONAL

**PROTOCOLO**

13 MAR 1972

|                                     |                               |
|-------------------------------------|-------------------------------|
| RECEBIDO EM                         | ASSINATURA                    |
| _____ DE _____ DE _____ AS _____ HS | <br>_____<br>NOME POR EXTENSO |

SONIA MARIA CARDEIRO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

53  
TRT JCI/SP  
PROC. Nº 8 12.4

**CERTIDÃO**  
=====

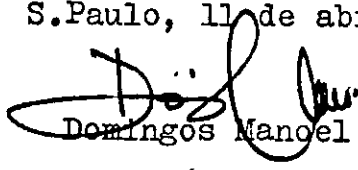
CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,  
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLS., ME DIRIGI HOJE, ÀS 10 HORAS, À  
R. Formosa, Nº 367-21º, NESTA  
CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE Sônia  
Marin Perdeiro  
\_\_\_\_\_, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-  
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 17 DE  
maço DE 1972. Almo Azevedo  
\_\_\_\_\_, OFICIAL DE JUSTIÇA.

54  
7

CONCLUSÃO

Decorrido o prazo deferido para a diligência de fls. 50 verso, nesta data, faço conclusos - os presentes autos ao Exmo. Juiz Gilberto Barreto Fragozo, Relator.

S. Paulo, 11 de abril de 1972



Domingos Manoel Escalera

Secretário do Tribunal

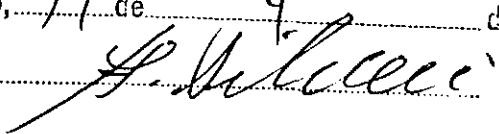
Vistos. ao J.  
revisor.  
12.4.72  
[Handwritten initials]

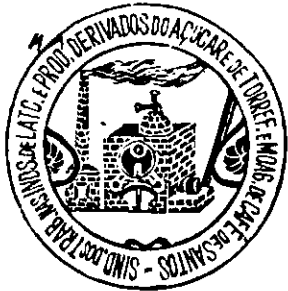
V. 5.  
18.4.72  
F

CERTIDÃO

CERTIFICO que o presente processo foi incluído na PAUTA do dia 24/4/72 PUBLICADA em 19/4/72 no Diário de Justiça do Estado de São Paulo.

São Paulo, 19 de 4 de 1972





55  
D

# Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados, do Açúcar e de Torref. e Moagem de Café de Santos, São Vicente e Guarujá

(Reconhecido nos termos do Decreto-Lei N.º 1.402 de 5 de Julho de 1939)

SÉDE SOCIAL: PRAÇA JOSÉ BONIFÁCIO, 9 (ALTOS) — SANTOS

Exmo. Sr. Dr. Juiz Gilberto Fragozo Barreto.  
DD. Relator do Processo TRT/SP 8/72 - A

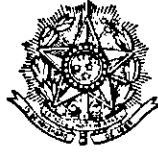
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados do Açúcar e de Torrefação e Moagem de Café, de Santos, S. Vicente e Guarujá, por seu advogado infra-assinado, nos autos do dissídio coletivo suscitado contra Usinas Nacionais, respeitadamente, vem à presença de V. Excia. para requerer se digne determinar a inclusão do presente processo, independentemente de publicação de pauta, na sessão de julgamento do próximo dia 17 de abril, ordenando, para tanto, a notificação do suscitado, como de Direito.

Têrmos em que,

p. deferimento.

S. Paulo, 12 de abril de 1972 .

pp. -



56  
D

# PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

8/72-A

Processo TRT/SP-.....

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:- Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar argüida; no mérito, por unanimidade de votos, conceder o reajustamento salarial de 23%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 26 de janeiro de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 22 de fevereiro de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; por unanimidade de votos, conceder o pagamento a partir de 22 de fevereiro de 1972, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, conceder o reajuste de 23% aos empregados admitidos após 22 de fevereiro de 1971 sobre os salários de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; por maioria de votos, permitir o desconto de cr\$ 10,00 dos empregados, associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal, vencido, em parte, o Exmo. Sr. Juiz Wilson de Souza Campos Batalha; por maioria de votos, rejeitar o piso salarial, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Henrique Victor, Afonso Teixeira Fi-

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juízes

Relator: o Exmo. Sr. Juiz

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz

Observações:

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

São Paulo, de de 19

Secretário do Tribunal



Recebido hoje, com minuta de acórdão  
São Paulo, de de 19



# PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP- ..... 8/72-A

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:- lho, José Cabral, Julio de Araujo Franco Filho, Paulo Marques Leite, Nelson Virgilio do Nascimento e Roberto Mario Rodrigues Martins; finalmente, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de pagamento de diária para alimentação. Custas pela suscitada sobre cr\$ 1.000,00.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes Gilberto Barreto Fragoso, Reginaldo Mauger Allen, Nelson Virgilio do Nascimento, Affonso Teixeira Filho, José Cabral, Raul Duarte de Azevedo, Paulo Marques Leite, Marcos Manus, Wilson de Souza Campos Batalha, Albino Feliciano da Silva, Edgard Radesca, Nelson Tapajós, Julio de Araujo Franco Filho, Roberto Mario Rodrigues Martins, Henrique Victor e Nelson Ferreira de Souza.

Relator: o Exmo. Sr. Juiz Gilberto Barreto Fragoso

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz Julio de Araujo Franco Filho

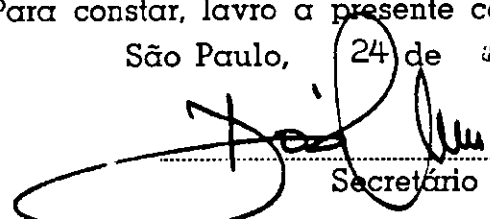
Observações:

sustentou oralmente o advogado José Carlos da Silva Arouca

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

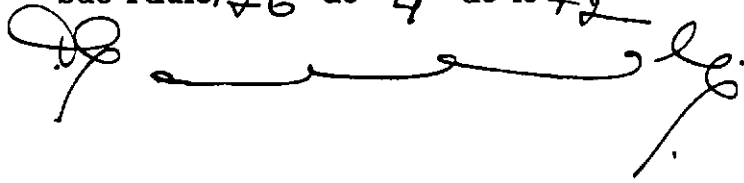
mlm/

São Paulo, 24 de abril de 1972

  
.....  
Secretário do Tribunal

Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, 26 de 4 de 1972

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and a long horizontal stroke, positioned below the date.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO  
PROCESSO TRT/SP 8/72-A DISSÍDIO COLETIVO - SANTOS

58  
D

ACÓRDÃO nº

2352<sup>172</sup>

V I S T O S, relatados e discutidos ês-  
tes autos de dissídio coletivo (Processo TRT/SP 8/72-A) de  
Santos, Estado de São Paulo, em que figuram como suscitante-  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE LATICÍNIOS E -  
PRODUTOS DERIVADOS DO AÇUCAR E DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CA-  
FÉ DE SANTOS, SÃO VICENTE E GUARUJÁ e como suscitada COMPA-  
NHIA USINAS NACIONAIS;

*est.*

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional-  
do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em-  
rejeitar a preliminar arguida; no mérito, por unanimidade de  
votos, em conceder o reajustamento salarial de 23%, calculado  
sobre os salários percebidos pelos empregados em 26 de janei-  
ro de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos -  
após 22 de fevereiro de 1971, salvo os decorrentes de promo-  
ção, transferência, implemento de idade, equiparação salari-  
al e término de aprendizagem; por unanimidade de votos, em -  
conceder o pagamento a partir de 22 de fevereiro de 1972, com  
o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, em -  
conceder o reajuste de 23% aos empregados admitidos após 22-  
de fevereiro de 1971 sôbre os salários de admissão até o li-  
mite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no-  
mesmo cargo ou função; por maioria de votos, em permitir o -  
desconto de Cr\$10,00 dos empregados, associados ou não, em -



59  
D

ACÓRDÃO

favor da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal, vencido, em parte, o Exmo. Sr. Juiz Wilson de Souza - Campos Batalha; por maioria de votos, em rejeitar o piso salarial, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Henrique Victor, Affonso Teixeira Filho, José Cabral, Julio de Araujo Franco Filho, Paulo Marques Leite, Nelson Virgilio do Nascimento e Roberto Mario Rodrigues Martins; finalmente, por unanimidade de votos, em rejeitar o pedido de pagamento de diária para alimentação.

Custas pela suscitada sôbre Cr\$1.000,00.

*Handwritten signature*

A categoria reivindica o reajuste salarial de 35% sobre os salários vigentes a data base, 22 de fevereiro de 1971, inclusive para os empregados admitidos após essa data, desde que não venham a perceber salários superiores aos dos mais antigos no exercício de mesmas funções; fixação de um piso salarial, nos termos do Prejulgado 38/71; - pagamento de diária de Cr\$ 10,00 para alimentação, quando o empregado viajar a serviço de empresa; prazo de vigencia de um ano; desconto, em favor do Sindicato, da importancia de - Cr\$ 10,00 de cada empregado, associado ou não, beneficiado - pelo reajuste salarial, em folha de pagamento do primeiro - mes de sua vigencia, para execução de obras sociais. De fls. 30 consta a informação de que o porcentual encontrado é de - 22,60%, ultimo reajustamento 22 de fevereiro de 1971, coeficientes aplicados por extrapolação. Os litigantes não logra-



60  
J

ACÓRDÃO

lograram chegar a um acordo e a douda Procuradoria opina pela adoção de reajuste salarial de 23% com as cláusulas de praxe, rejeitada a preliminar.

Irrelevante a preliminar arguida pela Susci-  
tada, ela mesmo tendo esclarecido que tomou conhecimento de -  
todas as reivindicações do Suscitante por ocasião da mesa re-  
donda que se realizou na fase administrativa.

*Handwritten signature*

No mérito: o porcentual encontrado, como já  
foi mencionado, é de 22,60%. Assim, fica concedido o reajuste  
salarial de 23%, calculado sôbre os salários percebidos pelos  
empregados em 26 de janeiro de 1972, deduzidos, antes, todos-  
os aumentos concedidos após 22 de fevereiro de 1971, salvo os  
decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade,-  
equiparação salarial e término de aprendizagem; pagamento a -  
partir de 22 de fevereiro de 1972, com o prazo de duração de-  
um ano; reajuste de 23% aos empregados admitidos após 22 de -  
fevereiro de 1971 sôbre os salários de admissão até o limite-  
do que perceber o empregado mais antigo da emprêsa no mesmo -  
cargo ou função; desconto de Cr\$ 10,00 dos empregados, associ-  
ados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importân-  
cia essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Cai-  
xa Econômica Federal; rejeitar o piso salarial; e, finalmen-  
te, rejeitar o pedido de pagamento de diária para alimentação.

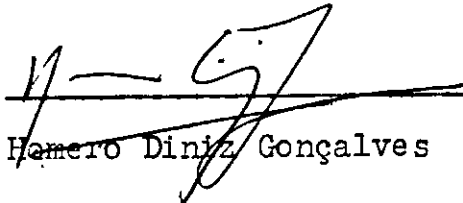
Custas pela suscitada sôbre Cr\$1.000,00.



61/2

ACÓRDÃO

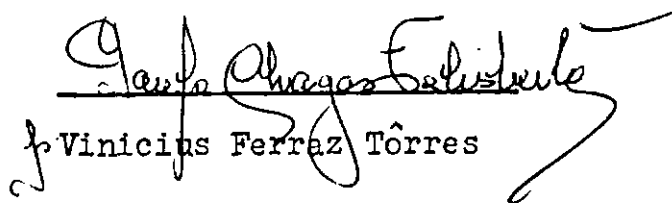
São Paulo, 24 de abril de 1972.

  
Hamero Diniz Gonçalves

PRESIDENTE

  
Gilberto Barreto Fragoso

RELATOR

  
Vinicius Ferraz Tôrres

PROCURADOR

(CIENTE)

mmh/.

R. 26/4/72

D. 27/4/72



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO - SÃO PAULO

62  
5.

CERTIDÃO E REMESSA

CERTIFICO QUE A PARTE DECISÓRIA DÊSTE ACÓRDÃO  
FOI PUBLICADA EM SESSÃO DO TRIBUNAL DO DIA 21/5/1972  
E NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO DO DIA  
6/5/1972

NESTA DATA, FAÇO REMESSA DOS PRESENTES AUTOS  
AO SERVIÇO PROCESSUAL.

SÃO PAULO, 8 DE 5 DE 1972

*Adriana*  
SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

VISTOS, EM CORREIÇÃO

Em 9/5/1972

*Raymundo de Souza Moura*  
CORREGEDOR GERAL

RAYMUNDO DE SOUZA MOURA  
Ministro Corregedor Geral



63  
2.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO — SÃO PAULO

N.º DE ORDEM 497/72

GUIA DE RECOLHIMENTO

N.º 297579

ÓRGÃO EMITENTE: SERVIÇO PROCESSUAL DO TRT DA 2ª REGIÃO

PROCESSO N.º TRT/SP 8/72 - Ac. 2352/72

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **Sind. dos Trabs. nas Inds. do Laticínios e Produtos Derivados do Açúcar etc. de Santos, S. Vicente etc.**

RECLAMADO: **Cia. Usinas Nacionais.**

**COMPANHIA USINAS NACIONAIS.**

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta ~~Justiça~~ Tribunal recolher a importância de Cr\$ 76,22 (Setenta e seis cruzeiros e vinte e dois centavos) ) referente a custas e emolumentos:

|                                    |                   |
|------------------------------------|-------------------|
| 1. da sentença .....               | Cr\$ .....        |
| 2. da execução .....               | Cr\$ .....        |
| 3. do agravo .....                 | Cr\$ .....        |
| 4. do contador .....               | Cr\$ .....        |
| 5. do traslado .....               | Cr\$ .....        |
| 6. do inquérito .....              | Cr\$ .....        |
| 7. do recurso .....                | Cr\$ .....        |
| 8. da certidão .....               | Cr\$ .....        |
| 9. do depósito prévio .....        | Cr\$ .....        |
| 10. Impresso .....                 | Cr\$ 0,10         |
| 11. <b>CUSTA DE DISSÍDIO</b> ..... | Cr\$ 76,12        |
| 12. ....                           | Cr\$ .....        |
| 13. ....                           | Cr\$ .....        |
| 14. ....                           | Cr\$ .....        |
| TOTAL .....                        | Cr\$ <u>76,22</u> |

São Paulo, 15 de maio de 1972

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
RECEBIDO  
15 MAI 1972  
FUNÇÃO

*Lourdes*  
assinatura  
Lourdes

RECIBO EM 5 VIAS

- 1ª via — Contribuinte (branco)
- 2ª via — Processo (azul)
- 3ª via — S.O.C.P. (rosa)
- 4ª via — Arquivar no Sace (amarela)
- 5ª via — Para controle na J.C.J. ou Tribunal (verde)



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

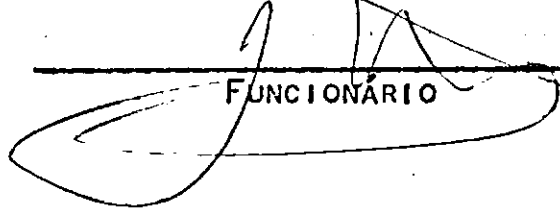
64  
2/

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA  
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 76,22 - SETENTA E SEIS  
CRUZÉIROS E VINTE E DOIS CENTAVOS

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 297579

DE 15 DE MAIO DE 1972

16 DE MAIO DE 1972

  
\_\_\_\_\_  
FUNCIONÁRIO

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes  
autos os seguintes documentos \_\_\_\_\_

1430/72

S. Paulo, 15 de 15 de 1972

\_\_\_\_\_  
C. P.

ai 2352/2

65  
Ju

SERVIÇOS JURÍDICOS

SÍLVIO R. DUARTE  
OAB/SP 3944

AFRÂNIO R. DUARTE.  
OAB/SP 4068

ADVOGADOS

PRAÇA DA SÉ, 47 - 7.º e 8.º ANDARES - TELEFONE 32.3114 (RÊDE INTERNA) - SÃO PAULO

Exmo. Sr. Dr. Presidente do Egrégio Trib. Regional do Trabalho -  
2a. Região.

TRT - 2ª Região  
Fl. 1430 72  
Em 15/5/72

J. Conclusos  
São Paulo, 15/5/72  
Presidente

processo 8-72-A  
Dissídio Coletivo de Santos.  
Acórdão nº 2352/72.

CIA USINAS NACIONAIS, ~~XXX~~

suscitada, no processo de dissídio coletivo em que é suscitante o Sindicato dos Trabs. nas Inds. de Laticínios e Produtos Derivados do Açúcar e de Torrefação e Moagem de Café de Santos, São Vicente e Guarujá, não se conformando, data maxima venia, com a v. decisão proferida naquele processo, vem, pela presente e melhor forma de direito, opor recurso ORDINÁRIO, para o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, com apoio nos artigos 893, e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho e pelas razões que esta acompanham.

Em consequência, solicita que V. Excia. haja por bem em determinar seja encaminhado o presente recurso ordinário ao Egrégio T.S.T., com as razões que o acompanham.

DEFERIMENTO.

São Paulo, 15 (2a. feira) maio, 1972.

SERVIÇOS JURÍDICOS

SÍLVIO R. DUARTE  
OAB/SP 3944

AFRÂNIO R. DUARTE  
OAB/SP 4068

ADVOGADOS

PRAÇA DA SÉ, 47 - 7.º e 8.º ANDARES - TELEFONE 32-3114 (REDE INTERNA) - SÃO PAULO

- 2 -

E G R E G I O   T R I B U N A L .

Ab initio e para não repetir a suscitada, ora recorrente, reitera tudo quanto disse em todo o processado, como parte integrante desta que fica sendo.

Todavia, ressalte-se ainda mais a falta absoluta de manifestação por parte das autoridades competentes, em matéria de preços, como manda a lei para tornar nulo, totalmente, o acordão de fls. e fls., ora recorrido que não atentou para as imposições e normas legais, fazendo tabula raza de tais normas.

Assim é que há absoluta necessidade de manifestação por parte da Sunab e do Instituto do Açúcar e do Alcool, a par do Conselho Interministerial de Preços, afim de que as autoridades competentes deem à empresa, ora recorrente e suscitada naquele dissídio, condições de suportar qualquer eventual aumento.

- 3 -

O açúcar referido é gênero de primeira necessidade, rigorosamente tabelado e, o que é muito importante, com margem mínima de lucro.

A lei reguladora do assunto é bastante clara, pois previu a situação e imperativamente dispôs :

" não será admitida a concessão de aumento ou reajustamento salarial, que implique na elevação de tarifas ou preços sujeitos à fixação por autoridade pública ou repartição governamental, sem prévia audiência dessa autoridade ou repartição e sua expressa declaração no tocante à possibilidade da elevação do preço ou tarifa e o valor dessa elevação".

(art.3º do dec. lei nº 15/66).

Assim, para que haja a possibilidade de aumento e a facilidade de condições para satisfação do aumento, torna-se necessária sejam ouvidos os órgãos de controle de preço e tarifas.

Segue-se, à evidência, que o não chamamento daquelas autoridades ao processo acarreta nulidade, eis que constitui omissão insanável, sendo a nulidade absoluta do processo ab initio.

Só as autoridades controladoras de preços podem dizer quais as medidas para que novo aumento possa ser concedido.

Aliás, com toda razão, a suscitada requereu a expedição de ofícios às autoridades competentes (veja-se item 7º de sua defesa) em matéria de preços, bem como solicitou fosse aplicado o quanto disposto nos pre-julgados 33, com as modificações introduzidas pelo pre-julgado n. 34.

Invocando mais os dou-

SERVIÇOS JURÍDICOS

SÍLVIO R. DUARTE  
OAB/SP 3944

ADVOGADOS

AFRÂNIO R. DUARTE  
OAB/SP 4068

PRAÇA DA SÉ, 47 - 7.º e 8.º ANDARES - TELEFONE 32-3114 (RÉDE INTERNA) - SÃO PAULO

- 4 -

os doutos suprimientos dos Egrégio Julgadores, aguarda seja dado provimento a seu recurso, afim de que seja daclarado nullo, de pleno direito, o processo até a fase anterior a apreciação pebo Egrégio Tribunal que deferá aprecia-lo e julga-lo novamente após a expedição dos officios supra mencionados e, tudo, em conformidade ~~Atambém~~ com os prejudgados mencionados.

I T A S P E R A T U R .

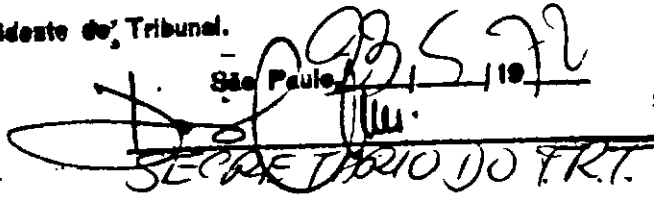
J U S T I Ç A .

São Paulo, 15(2a.feira)maio de 1972.



# CONCLUSÃO

Cumprido o despacho de fl. 050, restou esta  
lago conclusões as presentes autos ao Exmo. Sr. Pre-  
sidente do Tribunal.

São Paulo, 7/VI/1972  
  
SECRETARIO DO T.R.T.

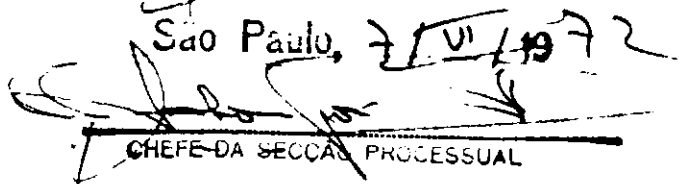
*Assim - a - v. n. n.*  
*Parte - parte contraria*  
*Grat - fidelidade legiti*  
*de parte -*

S 1124/5/72



## CERTIDÃO

Certifico que o recorrido foi infi-  
mado para contra razões conforme  
ta tal publicado no Diario Oficial  
da Justiça do Estado de São Paulo  
do dia 7/VI/1972

São Paulo, 7/VI/1972  
  
CHEFE-DA SECCAO PROCESSUAL





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO - SÃO PAULO

69

Processo TRT/SP nº 8172-R

Acórdão nº 2352/72

CARGA DE PROCESSO

Nesta data, fiz carga dos presentes autos

ao Dr. José Carlos da Silva Araujo

São Paulo, 7/6/72.

Jorge da Silveira  
Serviço Processual

RECEBIMENTO

Recebi, nesta data, os presentes autos.

São Paulo, 12/6/72.

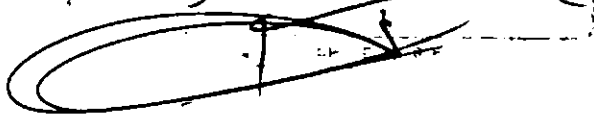
Jorge da Silveira  
Serviço Processual

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes  
autos os seguintes documentos

8629/72

S. Paulo 13 de VI de 1972



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Conselheiro Furtado, 987 - Código Postal, 01511 - São Paulo  
Tels.: 278-7708 - 278-7086 - End. Telegr. "ALIMENTESPE"  
C. G. C. 62.651.468/001

21 2352/2

70

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

TRT-SC2.a Região  
Fl. 8627 / 72  
Em 12/6/72

Junte-se  
SÃO PAULO 12-6-72

PRESIDENTE

( proc. TRT/SP 8/72 )  
- acórdão 2352-72 -

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO ACUCAR E DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ DE SANTOS, SÃO VICENTE E GUARUJÁ, por seu - advogado infra-assinado, nos autos do dissídio coletivo suscitado contra COMPANHIA USINAS NACIONAIS,, respeitôsamente, - vem à presença de V. Excia. para o fim de, em tempo hábil, - impugnar o recurso ordinário manifestado a fls., pedindo, em consequência, o regular processamento de suas inclusas contra-razões e remessa das mesmas a superior instância, como - medida de Direito.

Termos em que,

p. deferimento.

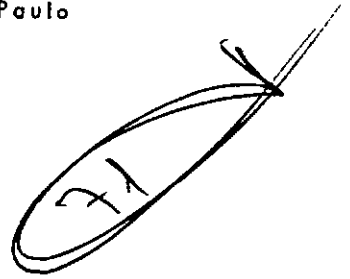
S. Paul, 8 de Junho de 1972

- advogado

# FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Conselheiro Furtado, 987 - Código Postal, 01511 - São Paulo  
Tels.: 278-7708 - 278-7086 - End. Telegr. "ALIMENTESPE"  
C. G. C. 62.651.468/001

## - COLENDO TRIBUNAL -



1. - Quer a suscitada, através de seu inconformismo, que o v. acórdão regional seja nulo ( sic ) vez que, em se tratando de empresa cuja atividade econômica situa-se como essencial - açúcar / refinado - mister fazia-se a prévia audiência - da SUNAB e do CONSELHO INTERMINISTERIAL DE PREÇOS.

Assim, ressalta: "... o não chamamento daquelas autoridades ao processo acarreta nulidade, eis que constitui omissão insanável, sendo a nulidade absoluta do processo ab initio".

Nisso consiste o apêlo.

2. - Todavia, maxima venia, sem razão a recorrente, - devendo, por conseguinte ser o recurso indeferido, mantendo-se, in totum, o v. acórdão regional.
3. - Ora, a fls. 44 dos autos ( contestação ) pediu a recorrente "a expedição de ofícios as autoridades competentes em matéria de preços".

só.

Em audiência ( fls. 38 ) a recorrente nada manifestou a respeito, pelo que foi declarada encerrada a instrução processual.

Porém, ainda assim, como se vê a fls. 50, oD. -

# FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Conselheiro Furtado, 987 - Código Postal, 01511 - São Paulo  
Tels.: 278-7708 - 278-7086 - End. Telegr. "ALIMENTESPE"  
C. G. C. 62.651.468/001



Juiz Relator solicitou que, em atentendo a pretensão da suscitada manifestada justo a fls. 44 (defesa) - em seu ítem 7º (como transcrito) fossem expedidos os officios necessários às autoridades encarregadas - da fixação do preço do açúcar.

A fls. 50/verso o Exmo. Juiz Presidente deferiu a manifestação do D. Juiz Relator e assim, como se vê a fls. 51, em 13 de março de 1972 o E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO expediu o necessário officio ao INSTITUTO DO AÇUCAR E DO ALCOOL, dando-lhe conta, não só do processo, como também das pretensões do suscitante e do íncide levantado pela Secretaria, quanto ao salário real médio da categoria.

Em 17 de março o officio foi recebido pelo INSTITUTO DO AÇUCAR E DO ALCOOL ( fls. 53 ).

Em 11 de abril, tendo decorrido o prazo de 15 dias - para a prestação dos ewclarecimentos, como dispõe o ínciso XI do Prejulgado 38 foi o dissídio incluído - em paura para julgamento.

Na oportunidade do julgamento ( fls. 56/57 ) a requerente nada manifestou QUANTO AO SILENCIO DO INSTITUTO DE AÇUCAR E DO ALCOOL.

Saliente-se: Notificado em 17 de março para pronunciar se, o julgamento deu-se em 24 de abril.

Assim, passaram-se 37 dias sem que o E. Regional rece-

# FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Conselheiro Furtado, 987 - Código Postal, 01511 - São Paulo  
Tels.: 278-7708 - 278-7086 - End. Telegr. "ALIMENTESPE"  
C. G. C. 62.651.468/001

73

besse qualquer resposta à sua solicitação. . .

E agora, recorrendo a suscitada, na oportunidade do oferecimento dessa impugnação, em 8 de junho e assim passados 80 dias desde que o INSTITUTO DO AÇUCAR E DO ALCOOL foi notificado, até essa data não prestou êle qualquer esclarecimento.

4. - E por isso quer a recorrente a anulação do processo.
5. - Como se vê, expresso à inciso XI do PREJULGADO 38 estabelecendo o prazo de 15 dias para que a autoridade responsável atenda a solicitação do Tribunal do Trabalho.

Do contrário, os dissídios restariam prejudicados, - face a omissão dessas autoridades.

E além disso, considere-se o completo desinterêsse da recorrente que só agora, em recurso, lembra-se de que o INSTITUTO DO ALCOOL E DO AÇUCAR não respondeu à solicitação que lhe fez o E. Tribunal.

6. - Por tais considerações, maxima venia, impõe-se a rejeição do apêlo para manter-se, in totum, o v. acórdão regional, como imperativo de

Justiça !

S. Paulo, 8 de junho de 1972.

  
pp. J.C. da Silva Arouca - advogado -



74

EM BRANCO

**PROVIDENCIADO**

Oficio N.º 2901e2902, 72

Registro Postal 201089e201090

cuja cópia segue:-

Em 16, 105, 72

*J. M. de A. Silva*

CHEFE DA S. P.



*[Handwritten mark]*

2991/72

10 de junho de 1972.

Sind. dos Trab. Ind. Lat. e Prod. Derivados do Açúcar e de Moagem de  
e Moagem de Café de Santos, S. Vicente e Guarujá A/C Sr. José Car-  
los da Silva Araujo, R. Conde. Partido, 967 - Capital

Assunto : súmula de julgamento.

2352/72

Santos

8/72-A-DI SINDATO COLETIVO

- Sind. dos Trab. nas Ind. de Lat. e Prod. Derivados do Açú-  
car e de Moagem de Café de Santos, S. Vicente e Gu-  
arujá
- Companhia Usinas Nacionais

*[Handwritten signature]*  
FAMILIAR COLLETTINI

Suass.

es/

2902/72

16 de junho de 1972.

Cia Usinas Nacionais A/C Dr. Silvio A. Duarte- Pça da Sé, 47-39  
: súmula de julgamento.

2302/72

Santos

8/72-A-DI SIDIO COLETIVO

-Sindicato dos Trabalhadores nas Ind. de Laticínios e  
Produtos Derivados do Açúcar e de Perreção e Moagem  
de Café de Santos, S. Vicente e Guarujá

-Companhia Usinas Nacionais

  
MANOEL RODRIGUES TRINI

Sabre.



77

DE ORDEM DO EXMO. SR. PRESIDENTE  
DO TRIBUNAL, ENCAMINHO OS PRESENTES  
AUTOS AO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR  
DO TRABALHO, PARA OS DEVIDOS FINS.

SÃO PAULO, 20-VI-72

*[Assinatura]*

SECRETÁRIO DO TRIBUNAL

REMESSA

AOS 30 DIAS DO MÊS DE 6

DE 19 72, FAÇO REMESSA DÊSTES AUTOS AO COLENDO TRIBUNAL  
SUPERIOR DO TRABALHO.

DO QUE, PARA CONSTAR, LAVREI ÊSTE TÊRMO.

*[Assinatura]*

78  
Nº 20

**TÉRMO DE AUTUAÇÃO**

Aos 2 dias do mês de agosto  
ordinário  
de 1962, autuei o presente recurso de ~~revisão~~ o qual tomou o  
N.º RO-DC-199/72

Dirceida A. S. Roda

**TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS**

Contêm estes autos 18 folhas, todas  
numeradas, do que, para constar, lavro este termo, aos 2  
dias do mês agosto de 1962.

Dirceida A. S. Roda

**REMESSA**

Aos 2 dias do mês de agosto  
de 1962, faço remessa destes autos ao Dr. Procurador Geral da  
Justiça do trabalho. Do que, para constar, lavrei este termo.

Dirceida A. S. Roda

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Certifico que o Dr. Procurador Geral, em audi-  
ência pública de 15/8/72, distribuiu a presente  
processo ao Procurador Dr. Walter Campos  
de Almeida

em 15/8/72  
Dalma G. Salente  
?

ENTREGUE AO DR. PROCURADOR  
GUANABARA, 21/08/72

Luiz  
REPRESENTAÇÃO DA PG-JT



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho

78

TST-RO-DC-199/72

WA/dk

RECORRENTE: Companhia Usinas Nacionais

RECORRIDO: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Laticínios e Produtos Derivados do Açúcar e de Torrefação e Moagem de Café de Santos, São Vicente e Guarujá.

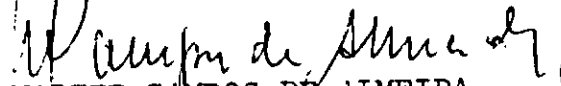
P A R E C E R

1. A recorrente apela do julgado, salientando que não ocorreu a audiência dos órgãos interessados no assunto ou sejam a SUNAB, o I.A.A. e o C.I.P. Destaca que qualquer aumento salarial vai influir na composição do preço dos laticínios e que nada pode ser decretado sem aquela audiência prévia.

2. O recorrido salienta que às fls. 38, 44, 50, 53, 56 e 57 foi intimado o I.A.A. e que o mesmo não respondeu ao convite feito. A S.U.N.A.B. e o Conselho Interministerial de Preços, entretanto, não foram intimados. O defeito apontado no julgado pela recorrente não o torna nulo, de vez que a instância "ad quem" pode ainda providenciar as intimações sugeridas no apêlo da suscitada.

3. Concluimos nosso parecer pelo conhecimento e provimento do recurso, a fim de que sejam ouvidos os órgãos indicados pelo recorrente, antes de ser proferido o julgado pelo Egrégio T.S.T.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1972

  
WALTER CAMPOS DE ALMEIDA  
Procurador

Restitua-se ao Exco. Sr. Ministro Presidente do Colendo  
Tribunal Superior do Trabalho, com o parecer do Procurador.

Em 26 / 9 / 72

Dalme G. Valente  
CHEFE SUBST. - S. D.

### TÉRMO DE REMESSA

Aos 28 dias do mês de Setembro de 1972.  
faço remessa destes autos ao

..... S. E. E .....

que para constar, lavrei este termo.

Quisela Benício  
Diretora de Distribuição



80

TST-RO-DC-199/72

RECORRENTE : Companhia Usinas Nacionais

RECORRIDO : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Laticínios e Produtos Derivados do Açúcar e de Torrefação e Moagem de Café de Santos, São Vicente e Guarujá.

Os cálculos efetuados pelo Tribunal Regional do Trabalho às fls. 26 estão certos e de acordo com o item VII do Prejulgado nº 38, desde que foram utilizados/ os coeficientes de janeiro de 1972, que é o mês de instauração do dissídio coletivo.

Encaminhe-se ao Serviço de Distribuição SEE, em 29 de setembro de 1972.

  
\_\_\_\_\_  
Rudyard Starling Soares  
Diretor

SRS./



81

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

À DISTRIBUIÇÃO

Em, 2 de outubro de 1972

*Al. Bragete*

MINISTRO - PRESIDENTE

DISTRIBUIÇÃO

Sorteado Relator o Exmo. Sr. Ministro **RENATO MACHADO**

Designado Revisor o Exmo. Sr. Ministro **RODRIGUES DE AMORIM**

Em, 2 de outubro de 1972

*Al. Bragete*

MINISTRO - PRESIDENTE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator.

Em, 2 de outubro de 1972

*Lauro de Souza*  
SECRETÁRIO

VISTO

Em, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

RELATOR

VISTO  
*[Handwritten signature]*

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

SECRETÁRIO

VISTO

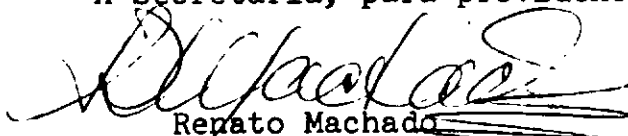
Em, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

REVISOR

TST, em 06/10/72

Tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto-lei nº 15, mas considerando que a falha é sanável, o ficie-se ~~o~~ CIP e à SUNAB, expediente nos termos da minuta anexa.

A Secretaria, para providenciar.



Renato Machado

- Relator -



12

M I N U T A

Em observância ao disposto no art. 3º do Decreto-lei nº 15, levo ao seu conhecimento que, pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Laticínios e Produtos Derivados do Açúcar e de Torrefação e Moagem de Café de Santos, São Vicente e Guarujá, foi instaurado dissídio coletivo de natureza econômica contra a Companhia Usinas Nacionais, encontrando-se o índice de reajustamento de 22,60 %, a partir de 22 de fevereiro último, que, arredondado, conforme o Prejulgado nº 38, deste Tribunal, será de 23%.

Assim, dada a relevância e urgência do assunto encareço a V.S. resposta, dentro de 15 dias, a fim de que o julgamento do recurso possa ser realizado com o pronunciamento desse órgão.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V.S. os protestos de estima e consideração.

Ministro Renato Machado

- Relator -

PS

Of. S/TP - 477/72

9 de outubro de 1972

Exm<sup>o</sup> Sr. Ministro Renato Machado

Exm<sup>o</sup> Sr. Dr. José Flávio Pécora,  
DD. Presidente da Comissão Interministerial de Preços - CIP  
: Pedido de informações

Senhor Presidente,

Em observância ao disposto no art. 3º do Decreto-lei nº 15, levo ao seu conhecimento que, pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Laticínios e Produtos Derivados do Açúcar e de Torrefação e Moagem de Café de Santos, São Vicente e Guarujá, foi instaurado dissídio coletivo de natureza econômica contra a Companhia Usinas Nacionais, encontrando-se o índice de reajustamento de 22,60%, a partir de 22 de fevereiro último, que, arredondado, conforme o Prejulgado nº 38, deste Tribunal, será de 23%.

Assim, dada a relevância e urgência do assunto encareço a V. Sa. resposta, dentro de 15 dias, a fim de que o julgamento do recurso possa ser realizado com o pronunciamento ~~da~~ se órgão.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Sa. os protestos de estima e consideração.

---

Ministro Renato Machado  
Relator

Ministério da Fazenda, 10º andar  
Av. Presidente Antonio Carlos, 375  
Estado da Guanabara

/ES.

PU  
—

Of. S/TP - 478/72

9 de outubro de 1972

Exm<sup>o</sup> Sr. Ministro Renato Machado

Exm<sup>o</sup> Sr. Presidente da Superintendência Nacional de Abastecimento -  
SUNAB

: Pedido de informações

Senhor Presidente,

Em observância ao disposto no art. 3<sup>o</sup> do Decreto-lei nº 15, levo ao seu conhecimento que, pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Laticínios e Produtos Derivados do Açúcar e de Torrefação e Moagem de Café de Santos, São Vicente e Guarujá, foi instaurado dissídio coletivo de natureza econômica contra a Companhia Usinas Nacionais, encontrando-se o índice de reajustamento de 22,60%, a partir de 22 de fevereiro último, que, arredondado, conforme o Prejulgado nº 38, deste Tribunal, será de 23%.

Assim, dada a relevância e urgência do assunto encareço a V. Sa. resposta, dentro de 15 dias, a fim de que o julgamento do recurso possa ser realizado com o pronunciamento desse órgão.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Sa. os protestos de estima e consideração.

---

Ministro Renato Machado  
Relator

Rua Araujo Porto Alegre, 70 - 8<sup>o</sup> andar  
Estado da Guanabara

/ES.

85

OFICIO/PG/SUNAB/Nº 59

Em, 12 de outubro de 1972

Do: Procurador Geral da SUNAB  
Ao: Exmo. Sr. Ministro Renato Machado  
Assunto: Informação (presta)

TST, Rec. 15/10/72  
1. Recebido, desta data.  
2. Juiz de...  
Wef

Senhor Ministro:

Atendendo a solicitação de V.Sa. através do Of. S/TP - 478/72 de 9/10/72, referente ao Dissídio Coletivo em que são partes o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Laticí - nios e Produtos Derivados do Açucar e de Torrefação e Moagem de Café de Santos, São Vicente e Guarujá, contra a Companhia Usinas Nacionais, tenho a informar que esta Superintendência Nacional de Abastecimento nunca se opõe ao reajustamento salarial, admitindo sempre que a decisão que o conceder preveja a absorção pela sus - citada dos reflexos econômicos dele decorrentes.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Sa. protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO PEDALINO COSTA  
Procurador Geral

Exmo. Sr.  
Ministro Renato Machado  
Tribunal Superior do Trabalho  
Brasília

OFÍCIO/CIP 5102/72  
Ref. Of. S/TP-477/72

Em, 27 de outubro de 1972

26  
TST, 30/11/91.  
Jund...  
[Handwritten signature]

Senhor Ministro:

Em atenção ao ofício em epígrafe, informamos a Vossa Excelência que o aumento salarial na base de 23%, para a categoria suscitante determinará um reflexo médio de 2,51% nos preços dos produtos da Companhia Usinas Nacionais.

Por outro lado, esclarecemos que no último reajuste de preços aprovado para a suscitada, através da Resolução nº 23/72, este Órgão concedeu cobertura para o aumento salarial supracitado.

Colocando-nos à disposição para outros esclarecimentos que, porventura, se fizerem necessários, aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

[Handwritten signature of Raul Hazan]

Raul Hazan

Secretário Executivo

•  
AO

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. RENATO MACHADO

M.D. MINISTRO DO T.S.T.

BRASÍLIA - DF

OJS/dms.



87

Nesta data,  
foam o presente auto  
concluso ao Exmo. Sr.  
Juiz de Retorno -  
Sen 7. 11. 72

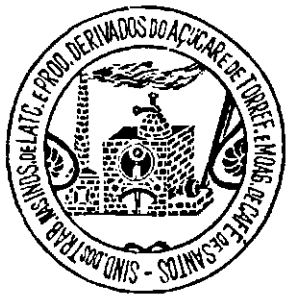
M. Martins  
Secretário de Retorno  
TST, Sen 8/11/72  
Visto. d. Secretaria.  
M.M.

Nesta data, foam o presente  
auto concluso ao Exmo. Sr. Ministro  
Revisor

Sen 9 de novembro de 1972  
Ballalij.  
Secretaria.

Visto  
9-11-72  
R





# Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados, do Açúcar e de Torref. e Moagem de Café de Santos, São Vicente e Guarujá

(Reconhecido nos termos do Decreto-Lei N.º 1.402 de 5 de Julho de 1939)

SÉDE SOCIAL: PRAÇA JOSÉ BONIFÁCIO, 9 (ALTOS) - FONE, 2-9393 - SANTOS

## P R O C U R A Ç Ã O

Dezinaldo de Oliveira, Industriário, Solteiro,  
residente à Av. Bernardino de Campos, nº 428 fundos- Santos-SP -  
abaixo assinado pelo instrumento particular de procuração nomeia  
e constitui, seus bastantes procuradores os Advogados DRS. ALINO  
DA COSTA MONTEIRO, JOSÉ FRANCISCO BOSELLI, CARLOS ARNALDO SELVA,-  
WILMAR SALDANHA DA GAMA PÁDUA, respectivamente inscritos na (OAB)  
e (CPF), sob os números 1773 e 007792707; 76 e 00112581; 3987 e -  
004748947 e OAB-741-S, Casados, Brasileiros com escritórios no -/  
Edifício Casa de São Paulo, 11º Andar Sala 1106, em Brasília-Di-  
trito Federal, aos quais lhes confere amplos poderes para o Fôro-  
em geral, com Cláusula " AD JUDICIA " para que de direito em - /  
qualquer Juízo, instância ou Tribunal, podendo propor contra quem  
de direito as ações competentes e defendê-los nas que lhe fôr con-  
trárias seguindo umas e outras até final de decisão, usando dos -  
recursos legais e acompanhando-os conferindo-lhes ainda poderes -  
especiais para confessar, desistir transigir, firmar compromissos  
ou acórdos em Juízo ou fora dêle, receber e dar quitação e prati-  
car enfim, todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do  
mandato ora outorgado, podendo ainda substabelecer esta a outrem-  
que lhes convier, no todo ou em parte, com ou sem reservas de po-  
deres bem como agir conjuntamente ou separadamente, independente-  
mente da ordem de nomeação sendo esta especialmente para

Santos, 24 de Novembro de 1.972

ASS:-

Dezinaldo de Oliveira  
DEZINALDO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE

1.º CARTÓRIO DE NOTAS  
Escrivão Bel. IDÉU ROCHA  
Rua Amador Bueno N.º 241 - SANTOS

Arthur Del Papa - Arlindo Valdez  
José R. A. Gonçalves - Waldyr de Oliveira

Mécio Bezerra  
ESCREVENTES AUTORIZADOS

Reconheço a \_\_\_\_\_ firma

Santos, 24 de Novembro de 1972

Em test.º \_\_\_\_\_ da verdade.

SÍLO ESTACIONAL E I.A.S.I.  
PAGOS POR VERBA





Tomaram parte no julgamento os seguintes Srs. Ministros:

Renato Gomes Machado, Antônio Rodrigues de Amorim, Elias Bufá-  
cal, Jeremias Marrocos, Leão Velloso, Coqueijo Costa, Rudor  
Blumm, Vieira de Mello, Ribeiro de Vilhena, Starling Soares, For-  
tunato Peres Júnior, Lima Teixeira e Mozart Victor Russomano.

OBSERVAÇÕES:

PROCURADOR GERAL: Dr. Marco Aurélio Prates de Macêdo

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Rio de Janeiro, 0 de dez de 1972

Secretário do Tribunal

40

**REMESSA**

Nesta data, faz-se remessa das presentes:  
Autos à S. A., para os fins de dretto.

Em 7 de 2 de 52

  
\_\_\_\_\_  
SECRETARIO DO TRIBUNAL

**JUNTADA**

Juntar ao processo o acórdão

de fls. 91/92

S.A. D de AMERICA de 19 83

*[Handwritten signature]*



**ACÓRDÃO**  
(Ac. TP.- 1797/72)  
RM/NFC

Recurso a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso ordinário - dissídio coletivo nº T. S. T. -RO -DC-199/72, em que é Recorrente COMPANHIA USINAS NACIONAIS e Recorrido SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO AÇÚCAR E DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ DE SANTOS, SÃO VICENTE E GUARUJÁ.

A Ré suscita a nulidade do processo, com base no art. 3º do D.L.nº 15/66, e Prejulgados nos. 33 e 34, porque, exercendo atividade industrial ligada ao açúcar, produto rigorosamente tabelado, teriam de ser necessariamente ouvidos o Instituto de Açúcar e do álcool e a Sunab.

Reporta-se, ainda, a recorrente aos seus pronunciamentos anteriores.

A Procuradoria opinou pela audiência dos órgãos referidos.

É o relatório.

V O T O.

Após a diligência, mediante a qual foi comunicado o índice de reajustamento, a SUNAB transmitiu por ofício que (litteris - fls.85) " nunca se opõe ao reajustamento salarial, admitindo sempre que a decisão que o conceder preveja a absorção pela Suscitada dos reflexos econômicos dele decorrentes", e o CIP (in verbis- fls. 86) " esclarecemos que no último reajuste aprovado para a Suscitada, através da Resolução nº 23/72, este órgão concedeu cobertura para o aumento salarial supracitado."

Sr. Presidente, conquanto omitida, por lapso

- 2 -

Proc. nº T. S. T. - RO - DC - 199/72

por l pso, consulta ao IAA, pensa o relator que, demonstrada a fluidez e inconsist ncia do argumento da R , sempre insistente no particular,   desnecess ria a audi ncia daquele Instituto.

Ante o exposto, nego provimento.

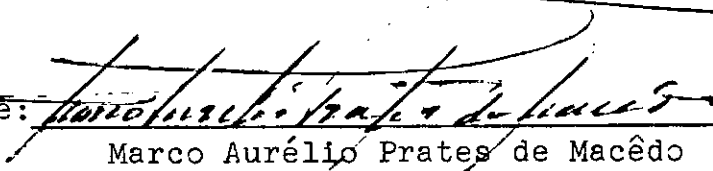
ISTO POSTO:

A C O R D A M os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho negar provimento ao recurso, unanimemente.

BRAS LIA, 6 de dezembro de 1972

 Presidente  
Hildebranda Bisaglia

 Relator  
Renato Machado

 Procurador  
Cient : Marco Aur lio Prates de Mac do Geral

PUBLICAÇÃO

Certifico que o acórdão retro foi publicado  
no "Diário da Justiça" de 21, 3, 1973

Em 23 de março de 1973

*Paulo da S. Marques*  
Cf. Jud.



93

Transmita-se ao Serviço de Recursos.

Em 23, 3, 73

*Antonio Nato*  
Diretor de S. A.

### REMESSA

Ao SC. para certificar se foi interposto recurso da decisão de fis. *ML*

3 de 5 de 1973

*[Signature]*  
Diretor de S. A.

### S. COMUNICAÇÕES

Recebido hoje  
Em 3 / 5 / 73

### CERTIDÃO E REMESSA

Certifico que, até esta data, não foi interposto qualquer recurso, por isso que faço remessa dos autos ao TR da 2ª Região e, para constar, lavro este termo.

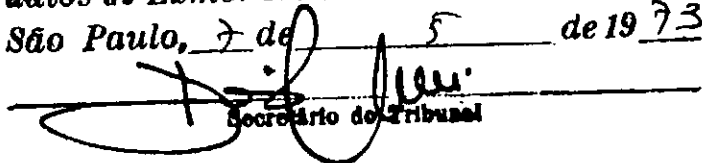
T. 8: T. 3 / 5 / 73

*[Signature]*  
Dir. de S. C. Subj.º

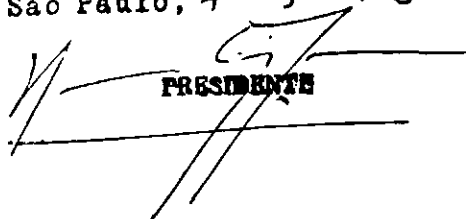
T. R. T. - 2ª REGIÃO - SERVIÇO  
DE COMUNICAÇÕES  
RECEBIDO EM 7 / 5 / 73

**CONCLUSÃO**

Nesta data, fuço conclusos os presentes  
autos ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal  
São Paulo, 7 de 5 de 19 73

  
Secretário do Tribunal

Cumpra-se  
São Paulo, 7 - 5 - 73

  
PRESIDENTE



95  
8

Sr. Secretário

Autos devidamente processados, com trânsito em julgado conforme se verifica da - certidão retro e custas pagas às fls; pelo que, nesta data, encaminho a V. Sa.

São Paulo, 10 de maio de 1.973

Hamilton Pollastrini  
Chefe do Serviço Processual

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. sr. Juiz **PRESIDENTE**

**DO TRIBUNAL**  
São Paulo, 10 de Maio de 1973  
  
**SECRETARIO DO T.R.S.**

**ARQUIVE - SE**  
São Paulo, 10/5/1973

Presidente

**TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**  
**DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES**  
ARQUIVO Nº 30/5/73

**ASSINATURA**



